

Diário do Legislativo de 20/10/2005

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 79ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - 58ª Reunião Especial da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura - Destinada a Homenagear o Hospital Mater Dei pelo Transcurso de Seus 25 Anos de Fundação

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDENS DO DIA

3.1 - Plenário

3.2 - Comissão

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATAS

ATAS

ATA DA 79ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 18/10/2005

Presidência dos Deputados Rêmoló Aloise, Rogério Correia e Fábio Avelar

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios e cartão - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 2.727 a 2.731/2005 - Requerimentos nºs 5.511 a 5.515/2005 - Requerimentos do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (2) - Oradores Inscritos: Discursos do Deputado Edson Rezende, da Deputada Jô Moraes e dos Deputados Carlos Pimenta, Doutor Viana e Irani Barbosa - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Votação de Requerimentos: Requerimentos do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (2); aprovação - Requerimento do Deputado André Quintão; deferimento; discurso do Deputado Rogério Correia - Requerimento do Deputado Carlos Pimenta; deferimento; discurso do Deputado Dalmo Ribeiro Silva - 2ª Fase: Discussão e Votação de Proposições: Inexistência de quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.726/2005; aprovação; declaração de voto - Questão de ordem - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Elmiro Nascimento - Adalclever Lopes - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Biel Rocha - Carlos Gomes - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Edson Rezende - Elisa Costa - Ermano Batista - Fahim Sawan - George Hilton - Gustavo Corrêa - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jésus Lima - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonardo Quintão - Lúcia Pacifico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Kangussu -

Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rogério Correia) - Às 14h10min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Elmiro Nascimento, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. Onaur Ruano, Secretário Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, comunicando a liberação da terceira parcela de convênio firmado entre o Estado e o Gabinete do Ministro de Estado Extraordinário de Segurança Alimentar e Combate à Fome. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Marcus Pestana, Secretário de Saúde e Gestor do SUS-MG, comunicando a publicação, no "Minas Gerais" de 5/10/2005, de deliberação que beneficia o Programa Saúde em Casa. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Marcus Pestana, Secretário de Saúde e Gestor do SUS-MG, encaminhando o calendário de distribuição da quarta entrega de medicamentos gratuitos nas unidades de saúde dos Municípios de Minas. (- À Comissão de Saúde.)

Da Sra. Martha Lyra Nascimento, Chefe de Gabinete do Presidente do Senado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.137/2005, do Deputado Domingos Sávio.

Da Sra. Marília Fonseca Maltez Vieira Barbi, Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus do Amparo (2), informando que essa Casa Legislativa aprovou votos de congratulações com esta Assembléia pela apresentação do Plano de Esgotos Sanitários para a Despoluição da Bacia Hidrográfica do Rio Doce e pela realização da V Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Do Sr. Djalma Bastos de Moraes, Diretor-Presidente da Cemig, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.184/2005, das Comissões de Participação Popular e de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário de Estado da Casa Civil, prestando informações relativas ao Projeto de Lei nº 2.410/2005, em atenção a pedido da Comissão de Justiça. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 2.410/2005.)

Do Sr. Aguinaldo Mascarenhas Diniz, Chefe de Gabinete da Secretaria de Transportes e Obras Públicas (5), encaminhando cópia dos convênios que menciona realizados por essa Secretaria. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Robinson Correa Gontijo, Diretor-Regional do Sesc-MG, agradecendo voto de congratulações formulado por esta Casa a partir de requerimento do Deputado Carlos Gomes.

Do Sr. Eduardo Luis Tanure, do Laboratório de Pesquisas Ambientais de Recursos Hídricos - Lparh - , encaminhando, em CD, o Projeto Furnas, Fases I, II e III, em atenção a requerimento da Comissão de Meio Ambiente encaminhado pelo Ofício nº 2.219/2005/SGM.

CARTÃO

Do Sr. Antônio Nazareno Guimarães Mendes, Reitor da Universidade Federal de Lavras - Ufla -, agradecendo o convite para o debate "Competitividade e Sustentabilidade - A Eficácia dos Instrumentos de Gestão Ambiental". (- Às Comissões de Meio Ambiente e de Política Agropecuária.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei Nº 2.727/2005

Declara de utilidade pública a Associação dos Aposentados, Pensionistas, Deficientes Físicos e Idosos do Município de Taiobeiras e Região, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Aposentados, Pensionistas, Deficientes Físicos e Idosos do Município de Taiobeiras e Região, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de outubro de 2005.

Arlen Santiago

Justificação: A referida Associação, de caráter assistencial, não tem fins lucrativos e se dedica à promoção do bem-estar das pessoas portadoras de deficiência e dos idosos. Assim, presta-lhes assistência médico-odontológica e disponibiliza ambulância para transporte dos enfermos.

Além do mais, fornece à população carente cestas básicas, agasalhos, medicamentos, próteses, material de construção e serviços de pedreiro para reforma de moradias.

Por esse trabalho de significativa importância social, esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório que lhe pretendemos outorgar por intermédio do projeto de lei apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.728/2005

Declara de utilidade pública a Fundação Nacional de Pesquisa e Escola - Funape -, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Nacional de Pesquisa e Escola - Funape -, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de outubro de 2005.

Carlos Gomes

Justificação: A Fundação Nacional de Pesquisa e Escola - Funape -, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, tem como finalidade o desenvolvimento de trabalhos, pesquisas e de cursos técnicos de capacitação profissional e científico - educacional.

Em funcionamento contínuo regular há mais de um ano e com uma diretoria composta por pessoas idôneas, que não recebem remuneração, presta serviços à comunidade na área educacional, para seu efetivo desenvolvimento.

Por sua importância, contamos com o apoio de nossos pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.729/2005

Declara de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais e Artesãos de Conceição do Rio Verde - Apra-CRVERDE -, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Produtores Rurais e Artesãos de Conceição do Rio Verde - Apra-CRVERDE -, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de outubro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A Associação de Produtores Rurais e Artesãos de Conceição do Rio Verde - Apra-CRVERDE -, com sede nesse Município, é sociedade civil sem fins lucrativos, que tem como objetivo primordial o de organizar seus associados, de forma a promover o seu constante aperfeiçoamento, nas diversas áreas do conhecimento, realizando cursos, fornecendo orientação jurídica ou celebrando convênios com entidades públicas e privadas.

No cumprimento desse mister, como previsto em seu estatuto, desenvolve atividades com vistas à valorização da agricultura e artesanato locais, a fim de que seus associados participem cada vez mais efetivamente das economias do Município e da região, adquirindo, conseqüentemente, melhorias na sua qualidade de vida. São, portanto, tarefas de reconhecido interesse público.

Ademais, em funcionamento desde maio de 2004, a referida entidade cumpre todos os requisitos exigidos por lei, pelo que faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.730/2005

Dispõe sobre a Política Pública de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituída no âmbito do Estado a Política Pública de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador, como parte do Plano Estadual de Educação.

§ 1º – A Política Pública de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador tem por objetivo resguardar a integridade física e funcional do professor no exercício de sua função.

§ 2º – A política de que trata o "caput" refere-se aos professores e a outros profissionais da área de educação da rede pública estadual.

Art. 2º – A Política Pública de Prevenção às Doenças Ocupacionais do Educador terá como diretrizes:

I – prestar informações e esclarecimentos aos professores e outros profissionais da área de educação sobre a possibilidade de manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;

II – orientar sobre os métodos preventivos de combate a doenças como faringite, bursite, tendinite, perda de voz e estresse, entre outras;

III – esclarecer sobre as doenças citadas no inciso II através de aulas, palestras, folhetos e informativos;

IV – encaminhar o profissional vítima de doença ocupacional para o tratamento adequado.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para garantir sua execução.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de outubro de 2005.

George Hilton

Justificação: Cada vez com maior freqüência têm surgido doenças novas na área ocupacional, a partir do advento de equipamentos modernos, as quais, somadas a outras já existentes, vieram agravar o exercício de determinadas funções. Trata-se de doenças estressantes e que reduzem a capacidade produtiva dos trabalhadores. Tanto a Constituição Federal como a Estadual são claras quando tratam da saúde, em seus arts. 196 e 185, respectivamente. A saúde é direito de todos e dever do Estado, e o poder público deve garantir esse direito, fornecendo informações aos cidadãos e esclarecendo questões referentes a doenças, tratamentos, prevenções e pontos afins.

Este projeto visa a que sejam prestadas ao profissional da educação informações a respeito de enfermidades que têm grande incidência entre os educadores, cabendo ao Estado orientar no combate a tais doenças. Com a instituição dessa política pública, os profissionais da área educacional conhecerão os métodos preventivos, do que resultará uma redução considerável dos índices de incidência dessas enfermidades.

Isto posto e diante do alcance social de que se reveste a proposição, conto com a aprovação dos nobres pares para se concretizarem as medidas ora propostas.

- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Leonardo Moreira. Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.429/2004, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 2.731/2005

Declara de utilidade pública a Federação Mineira de Xadrez, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Federação Mineira de Xadrez, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 18 de outubro de 2005.

João Leite

Justificação: A Federação Mineira de Xadrez, com sede no Município de Belo Horizonte, é uma entidade civil sem fins lucrativos fundada em 16/5/47 e que congrega diversos clubes e ligas de praticantes do esporte e que vem, desde sua fundação, fomentando a prática esportiva de competição, recreação e lazer em Minas Gerais, estimulando a prática do xadrez como esporte.

Acreditamos que o reconhecimento da Federação de Xadrez como de utilidade pública estadual fortalecerá o trabalho que vem sendo realizado, trazendo grande contribuição para o desporto mineiro, pelo que conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 5.511/2005, da Deputada Ana Maria Resende, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que seja a comemoração do Dia de Minas alternada entre as cidades de Mariana e Matias Cardoso. (- À Comissão de Cultura.)

Nº 5.512/2005, do Deputado Durval Ângelo e outros, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça com vistas a que seja o Projeto de Lei Complementar nº 72/2005 reenviado a esta Casa com a previsão da divisão e da organização judiciárias, conforme determinação do art. 183 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias referente à Constituição do Estado, bem como do inciso IV do art. 104 da Carta mineira. (À Comissão de Administração Pública.)

Nº 5.513/2005, da Deputada Maria Olívia, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Sociedade São Vicente de Paulo de Lagoa da Prata pelos 80 anos de serviços prestados aos carentes desse Município (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 5.514/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a equipe Andradas de Futsal pela conquista da 16ª edição da Taça EPTV. (- À Comissão de Educação.)

Nº 5.515/2005, do Deputado Ivair Nogueira, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que seja asfaltada a estrada que liga o Município de Guaranésia ao Distrito de Santa Cruz da Prata. (- À Comissão de Transporte.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (2).

Oradores Inscritos

- O Deputado Edson Rezende, a Deputada Jô Moraes e os Deputados Carlos Pimenta, Doutor Viana e Irani Barbosa proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando que o Projeto de Lei nº 2.448/2005 seja distribuído à Comissão de Meio Ambiente. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando que o Projeto de Lei nº 2.614/2005 seja distribuído à Comissão de Meio Ambiente. Em votação, o requerimento. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Vem à Mesa requerimento do Deputado André Quintão, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Rogério Correia. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 60 minutos. Com a palavra, o Deputado Rogério Correia .

- O Deputado Rogério Correia profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente (Deputado Fábio Avelar) - Vem à Mesa requerimento do Deputado Carlos Pimenta, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno para, nos termos do seu § 1º, transferi-la ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 20 minutos. Com a palavra, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Fase

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Esgotada a matéria destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e votação de proposições.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, que não há quórum especial para votação de proposta de emenda à Constituição, mas que há para a apreciação das demais matérias constantes na pauta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.726/2005, da Mesa da Assembléia, que altera o valor do índice básico a que se refere o art. 12 da Lei nº 15.014, de 15/1/2004, e dá outras providências. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Mesa da Assembléia.

Declaração de Voto

O Deputado Rogério Correia - Esperávamos a votação do projeto de lei que concede aumento de 15% aos servidores desta Casa. A sua propositura foi unanimidade da Mesa.

Por meio do nosso Presidente Rêmoló Aloise, parablenizo a Mesa por conseguirmos esse consenso no seu interior. Há aproximadamente cinco anos os servidores desta Casa não tinham reajuste. Estabelecemos uma política de teto salarial para que o salário do servidor não ultrapassasse o salário do Deputado. Isso permite que reajustes sejam concedidos sem que haja injustiça com os que ganham menos nesta Casa. Parablenizo todos pela aprovação desse projeto.

Questão de Ordem

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente, solicito o encerramento da reunião por falta de número regimental.

Encerramento

O Sr. Presidente (Deputado Fábio Avelar) - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião especial de logo mais, às 20 horas, e para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 19, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 58ª REUNIÃO ESPECIAL DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 18/10/2005

Presidência do Deputado Mauri Torres

Sumário: Comparecimento - Abertura - Ata - Composição da Mesa - Registro de presença - Destinação da reunião - Execução do Hino Nacional - Palavras do Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Palavras do Deputado Doutor Ronaldo - Exibição de vídeo - Palavras do Sr. José Salvador Silva - Entrega de placa - Homenagens - Apresentação musical - Palavras do Sr. Presidente - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Fábio Avelar - Luiz Fernando Faria - Adelmo Carneiro Leão - Alberto Pinto Coelho - Carlos Gomes - Dalmo Ribeiro Silva - Doutor Ronaldo - João Leite - José Henrique - Maria Olívia - Paulo Piau - Sebastião Costa.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 20h12min, declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

Ata

- A Deputada Maria Olívia, 2ª-Secretária "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Composição da Mesa

A locutora - Convidamos a compor a Mesa os Exmos. Srs. Deputado Federal Danilo de Castro, Secretário de Estado de Governo, representando o Governador do Estado, Aécio Neves; José Salvador Silva, Presidente do Hospital Mater Dei; Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais; Vereador Délio Malheiros, representando a Câmara Municipal de Belo Horizonte; Álvaro Teixeira da Costa, Diretor-Presidente do jornal "Estado de Minas"; e Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Doutor Ronaldo, autores do requerimento que deu origem a esta homenagem.

Registro de Presença

A locutora - Registramos a presença dos Exmos. Srs. Lázaro Luiz Gonzaga, Diretor da Federação do Comércio, representando o Presidente, Renato Rossi; Iton Reis, Prefeito Municipal de Baldim; Sebastião de Cássio Raimundo, Prefeito Municipal de Conceição das Pedras, e Marcelo Carvalho, Prefeito Municipal de São José do Alegre.

Destinação da Reunião

A locutora - Destina-se esta reunião a homenagear o Hospital Mater Dei pelo transcurso de seus 25 anos de fundação.

Execução do Hino Nacional

A locutora - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional, que será interpretado pelo coral do Hospital Mater Dei sob a regência da maestrina Alessandra Regina da Rocha.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

"Se um homem olhar com amorosa compaixão para seus semelhantes sofredores e, tomado de amargura, indagar aos deuses: 'Por que afligis meus irmãos?', então ele é, sem dúvida alguma, olhado por Deus mais ternamente do que o homem que com Ele se congratula por ser misericordioso e o deixar florescer com infelicidade, tendo só palavras de adoração para oferecer. Porque o primeiro reza por amor e piedade, atributos divinos, tão próximos do coração de Deus, e o outro fala pelo egoísmo complacente, atributo animalesco, que não se aproxima da luz envolvente do espírito de Deus." Horácio, do livro "Médico de Homens e de Deuses e Almas".

Exmos. Srs. Deputado Mauri Torres, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais; José Salvador Silva, Presidente do Hospital Mater Dei, em cuja pessoa cumprimento a sua digníssima e querida família e todos os que se encontram neste momento participando desta solenidade da família Mater Dei; Deputado Federal Danilo de Castro, Secretário de Governo, representando o Governador Aécio Neves; Vereador Délio Malheiros, representando a Câmara Municipal de Belo Horizonte; Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais; Álvaro Teixeira da Costa, Diretor-Presidente do jornal "Estado de Minas"; Deputado Doutor Ronaldo, co-autor do requerimento que deu origem a esta sessão solene; caríssimos Deputados e Deputadas; Deputado Alberto Pinto Coelho, Líder do Governo; caríssimos visitantes; Coral do Hospital Mater Dei; imprensa; TV Assembléia; minha família presente; meus senhores e minhas senhoras, a homenagem que prestamos nesta noite associa a alegria do Parlamento mineiro em saudar os profissionais médicos, neste seu dia tão especial, ao reconhecimento do testemunho vigoroso de uma ação plena de pioneirismo e reveladora da virtude mineira de sempre querer compartilhar o bem. Assim faço em companhia também do caríssimo Deputado Doutor Ronaldo.

A Assembléia Legislativa de Minas Gerais abre hoje as portas deste Plenário Juscelino Kubitschek para celebrar os 25 anos do Hospital Mater Dei.

Era a transição das décadas de 70 e 80 do século passado. Um tempo repleto de desafios e pleno de expectativas. A situação da economia brasileira e mundial inspirava temores, desenhando o palco para o que viria a ser chamado de "crise da dívida externa", que se abateu fortemente sobre toda a América Latina.

Nesse cenário de incertezas, que recomendava cautela e desaconselhava iniciativas ousadas, sobressai a coragem e a determinação de pessoas destemidas e abnegadas, estimuladas pela grandeza de propósitos da família Salvador Silva.

Mais uma vez, tenho a oportunidade de repetir, desta tribuna, que a adversidade desperta em nós capacidades que, em condições favoráveis, teriam ficado adormecidas.

Assim, a inauguração do Hospital Mater Dei ocorreu em 1º de junho de 1980, animada sempre pelo ideal de oferecer aos mineiros e brasileiros um hospital plenamente útil à comunidade.

Essa concepção exprime-se na filosofia da instituição, que está alicerçada sobre três princípios básicos, os quais fazemos questão de citar: o científico, o cultural e o humanístico.

Na primeira vertente, o Mater Dei é, sem dúvida alguma, referência sob diferentes aspectos, sendo reconhecido como eficiente centro de ciência, que informa sua atuação por meio de objetivos primordiais, quais sejam a assistência médica, o ensino e a pesquisa, com prioridade para o diagnóstico, o tratamento e a prevenção.

No segundo aspecto, a vocação para aliar-se às múltiplas manifestações culturais é uma constante, que se sintetiza na atuação do Centro de Estudos, verdadeira porta de ingresso do Hospital para a abordagem multidisciplinar do ser humano. Com essa postura relevante, o Mater Dei afirma sua crença no potencial da medicina que realiza a integração entre ciência e arte.

Por derradeiro, o Mater Dei plenifica sua missão ao incorporar uma perspectiva humanística, que concilia os avanços tecnológicos com insubstituíveis manifestações de carinho, apreço, atenção, amor e respeito às pessoas que o procuram.

Em síntese, é um hospital dotado de corpo e alma, em absoluta interação, dando vida e significado à existência de milhares de pacientes que nele são atendidos, amalgamando sentimentos de angústia e de medo com porções de esperança e fé, a colher, como resultado, pessoas que superam as adversidades e que são restauradas para um novo tempo de harmonia e de paz.

Sim, porque o Mater Dei escolheu edificar sua trajetória sempre pugnando pela vida. Essa vida que, no dizer de Aristóteles, "pertence a Deus, pois a atividade da mente é vida, e Ele é essa atividade. A pura auto-atividade da razão é a mais abençoada e eterna vida de Deus. Dizemos que Deus vive, eterno e perfeito, e que a vida contínua e eterna é de Deus, pois Deus é a vida eterna".

Assim, esses pilares erigidos pelo Mater Dei se encaixam perfeitamente no conceito de unidade moderna e avançada, cuja sinergia se completa com a execução de uma política adequada, voltada ao crescimento profissional e humano de todas as pessoas que trabalham no Hospital.

Para tanto, proporciona a participação de seus profissionais em treinamentos, cursos, seminários, congressos, pesquisas e publicações.

Nesse universo que se amplia, o Mater Dei consolida sua disposição de ser verdadeiramente uma empresa cidadã, que gera emprego - hoje mais de mil empregos diretos e 7 mil indiretos - e mantém suas obrigações fiscais rigorosamente em dia, recolhendo, somente em 2004, mais de R\$9.000.000,00 aos cofres públicos.

Da mesma forma, com vistas ao oferecimento de melhores benefícios para os seus colaboradores e dependentes, o Mater Dei é o único hospital de Minas Gerais que repassa, duas vezes ao ano, a participação nos resultados, o que significou, em 2004, R\$350.000,00 de lucros distribuídos.

É, sem dúvida, uma instituição que constrói solidariamente, o que reforça ainda mais as suas virtudes da verdadeira vanguarda cidadã. Alguns registros, que passamos a destacar, atestam o alto nível de pioneirismo presente na ação do Mater Dei.

Ainda o hospital em construção, e o Departamento de Psicologia e Psicanálise dava início às suas atividades, primando sempre pela excelência, o que assegura a essa unidade do hospital o reconhecimento e o elevado conceito de que goza em todo o Brasil. Foi no Mater Dei, em 1986, que se criou a primeira equipe multidisciplinar de Minas Gerais a atuar em uma Unidade de Tratamento Intensivo Pediátrico. Atualmente, a equipe atua com vários especialistas da área de saúde, como médicos intensivistas, neurologistas, enfermeiros, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos e muitos outros. Foi também o Mater Dei pioneiro na técnica de fertilização "in vitro". Em 1989, nasceu no hospital o primeiro

bebê de proveta de Minas Gerais, instituindo, sem dúvida alguma, um marco no trabalho da equipe de reprodução humana, hoje desenvolvido pela clínica Pró-Criar-Mater Dei. De outra banda, a Unidade de Mastologia - Unimater - firmou o Mater Dei como centro de referência para diagnóstico e tratamento do câncer de mama, realizando procedimentos revolucionários e exclusivos em Minas Gerais.

Assim, o Hospital Mater Dei elegeu e preserva como valores a orientar sua missão, entre outros, a qualidade no atendimento diferenciado, a integridade no comportamento e na postura ética, o esforço para agregar novos valores à sociedade, a valorização e o reconhecimento profissional, tudo com o elevado objetivo de manter-se fiel ao seu compromisso com a qualidade pela vida.

Na verdade, a saga vitoriosa do Mater Dei ratifica-nos que é possível conciliar o empreendedorismo com a simplicidade, a liderança com a austeridade, os pés no chão, a firmeza de quem conhece o momento presente com a ousadia de quem enxerga, mais ao longe, o futuro que nos aguarda a todos. A celebração dos 25 anos de uma genuína história de sucesso traz consigo a construção de novos desafios no horizonte de atuação do respeitado Hospital Mater Dei. Hoje, o Mater Dei ocupa destacada posição no cenário nacional e internacional dos hospitais privados. Para alcançar invejável posição, o Mater Dei investe em gestão de qualidade, o que se traduz na execução de importantes iniciativas, como o Projeto Qualitas - Padronização, Qualidade e Integração -, cujos resultados logo se tornaram evidentes para o cliente, para o profissional de saúde e para os colaboradores do hospital. São ações dessa natureza que qualificam o Mater Dei a avançar em conquistas importantes, como é o caso da Acreditação pela Organização Nacional de Acreditação, constituindo o único hospital de grande porte de Minas Gerais a alcançar o nível máximo em excelência hospitalar. Nesse mesmo diapasão, merece registro a sua filiação à Associação Nacional de Hospitais Privados, na qual o Mater Dei figura como um dos expoentes referenciais no contexto nacional.

Ao consignar, pois, esta singela homenagem da Assembléia Legislativa pelos 25 anos do Hospital Mater Dei, considerando o exemplo de seus idealizadores e os resultados obtidos, deixamos registrado, em definitivo, nos anais desta Casa, o nosso reconhecimento e a gratidão do povo mineiro a essa grande instituição, por sua relevante participação na construção da qualidade pela vida de nossa gente.

Igualmente, felicitamos todos os profissionais da medicina, neste seu dia, invocando os seguintes princípios do Juramento de Hipócrates, que ora destacamos:

"(...) Aplicarei os regimes para o bem do doente segundo o meu poder e entendimento, nunca para causar dano ou mal a alguém. A ninguém darei por prazer, nem remédio mortal nem um conselho que induza a perda. (...)

Conservarei imaculada minha vida e minha arte. (...)

Em toda a casa, aí entrarei para o bem dos doentes (...)"

A nossa segurança e alegria, sem dúvida alguma, reside no coração de todos nós, mineiros, de todos nós, parlamentares, de todos aqueles que compartilham deste importante momento para a nossa história, no privilégio maior de registrar que o Hospital Mater Dei tem sido essa casa onde os médicos ingressam para o bem dos nossos doentes.

Com essas palavras, fico feliz em trazer para o Parlamento mineiro esta homenagem, caríssimo Dr. José Salvador Silva, e para sua digna família, com todos os seus companheiros de medicina, a gratidão por tudo que tem feito em prol do nosso povo de Minas Gerais. Que Deus o abençoe. Parabéns, Hospital Mater Dei!

Palavras do Deputado Doutor Ronaldo

Exmo. Presidente Mauri Torres, Exmo. Sr. Secretário Danilo de Castro, Exmo. Dr. José Salvador Silva, Exmo. Sr. Procurador Jarbas Soares Júnior, Exmo. Sr. Vereador Délio Malheiros, Exmo. Sr. Álvaro Teixeira da Costa, meu colega Deputado Dalmo Ribeiro Silva, meu abraço, disse o poeta Fernando Pessoa: "Deus quer, o homem sonha, a obra nasce".

Há 25 anos, no dia 1º de junho de 1980, nascia a obra de um sonho abençoado por Deus: o Hospital Mater Dei era inaugurado, tendo como objetivos principais o foco no cliente, a assistência multiprofissional, o ensino e a pesquisa.

O Dr. José Salvador Silva transformava em realidade um grande sonho, que representava para Minas um avanço tecnológico e um marco nos serviços médicos e hospitalares.

A partir de então, ganha força uma trajetória de sucessos, com uma assistência de qualidade, com o aprimoramento constante de seus profissionais e com estudos para a descoberta de novos tratamentos.

Tudo isso, sem deixar de valorizar aqueles que, com seu trabalho, fortalecem a empresa e são carinhosamente chamados de colaboradores. Tudo isso, ao lado da humanização do atendimento ao cliente, desde a acolhida na recepção até os cuidados diferenciados, com carinho e respeito. Os clientes do Mater Dei tornaram-se seus amigos.

A certificação da Acreditação com Excelência, obtida em 2004 e mantida a cada avaliação de acompanhamento, mostra que a evolução é parte do cotidiano desse hospital-modelo para o País. Ao lado do prédio inaugurado em 1980, surgiu outro ainda maior, ampliando a capacidade de atendimento, e hoje há 4 blocos cirúrgicos, com 25 salas de cirurgia, que contam com um inovador sistema de automação. Em 1980, havia um auditório de 230 lugares, e hoje há um centro de convenções com seis auditórios e 520 lugares.

Pela terceira vez, o Mater Dei conquista o prêmio "Top of Mind", na categoria liderança em saúde.

Esses são passos vigorosos no crescimento desse jovem de 25 anos, pronto para vôos mais altos e novas conquistas. O menino de Santana de Pirapama tinha um sonho: queria ser alguém, conhecer outros lugares, estudar e ser um bom profissional. O menino de Santana de Pirapama tornou-se o médico ginecologista e obstetra, Dr. José Salvador Silva, o pai de família exemplar, o Presidente de um dos maiores hospitais do Brasil.

Eu, que fui menino em Sete Lagoas naquela mesma época, que também sonhei ser médico e realizei esse ideal, entendo a grandiosidade de sua vitória, meu caro Dr. Salvador. Fiquei orgulhoso de poder propor esta homenagem, e honrado com a adesão do meu ilustre colega e amigo Dalmo Ribeiro. Juntos, manifestamos ao grande empreendedor, Dr. José Salvador Silva, e à sua valorosa equipe de colaboradores o apreço do povo mineiro. A família Mater Dei tem produzido bons frutos. Mudou a paisagem do Bairro Santo Agostinho, mudou o conceito de serviço hospitalar, mudou a gestão hospitalar para um modelo ágil e participativo. Só não mudou o coração generoso do menino de Pirapama, a sua simplicidade, o calor humano que transmite, a virtude de saber sonhar.

Receba, pois, Dr. Salvador, a homenagem do Legislativo mineiro, que se estende à sua esposa, Dra. Maria Norma, aos seus filhos Maria Norma, Renato, Henrique e Márcia, aos seus genros, noras e netos e à equipe de colaboradores. Que os próximos 25 anos do Hospital Mater Dei sejam de crescimento e realizações como estes que comemoramos.

Aproveito esta oportunidade para saudar todos os médicos de Minas, do Brasil e, em especial, a equipe que se formou em junho de 1975 pela Faculdade de Medicina da UFMG, aqui muito bem representada pelo oftalmologista Dr. Valênio, meu colega de turma. Obrigado.

Exibição de Vídeo

A locutora - Convidamos os presentes a assistir a um vídeo institucional do Hospital Mater Dei.

- Procede-se à exibição do vídeo.

Palavras do Sr. José Salvador Silva

Exmos. Srs. Presidente Mauri Torres; Danilo de Castro, Secretário de Governo e Deputado Federal; Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral de Justiça; Vereador Délio Malheiros; Dr. Álvaro Teixeira da Costa; Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Doutor Ronaldo; senhoras e senhores, um bom discurso é aquele que tem um bom princípio e um bom fim e em que o princípio não fica muito longe do fim. Serei breve.

Sejam minhas primeiras palavras as de agradecimento a todos os senhores parlamentares por esta homenagem, com destaque especial para os nobres Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Doutor Ronaldo, que requereram e aprovaram a proposta para homenagear o Hospital Mater Dei pelos seus 25 anos de fundação. Cabe também aqui um agradecimento de coração à presença do Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Mauri Torres.

Fundado em 31 de janeiro de 1835 - há, portanto, 170 anos -, nosso Poder Legislativo vem sendo representado em Minas Gerais por uma Assembléia cujos membros sempre pautaram o seu comportamento, suas atitudes e suas ações pelo mais elevado espírito público.

A história política de Minas Gerais bem o atesta.

Dessa forma, acredito que esta homenagem ao Mater Dei é um marco importante e inesquecível, um pouco menos para esta Casa, mas muito para o hospital. É um atestado de reconhecimento do nosso trabalho na área da saúde.

Sempre acreditamos e afirmamos que o Mater Dei não é obra de uma pessoa nem de um grupo de pessoas, mas de todos os que nele trabalham: dos mais simples aos mais influentes e notáveis.

Hoje, 18 de outubro, é o dia do médico. Aos colegas, de um modo geral, e ao nosso corpo clínico, de modo especial, estendemos esta homenagem. Estamos compartilhando com todos eles esta noite festiva.

O médico sempre teve e continuará tendo um papel fundamental na sociedade brasileira. Quando nossa economia vai bem, tudo se torna mais fácil para a população. Por outro lado, nos períodos de crise, desemprego, epidemias e desastres ecológicos, é que o papel do médico se torna um grande diferencial. Nesses momentos, o trabalho dedicado, disponível e altruísta da nossa categoria completa o papel social do Estado e de seus governantes.

A medicina sempre caminhou lado a lado com os interesses públicos. Homens notáveis e médicos exemplares norteiam nossos passos. Lembraria Carlos Chagas, Oswaldo Cruz, Vital Brasil e o nosso Dr. Juscelino Kubitschek, que, exemplo de médico e de homem público, empresta seu nome a este plenário.

A crise brasileira atual aí está aos olhos de todos nós. A saúde no Brasil enfrenta dificuldades sem precedentes. Neste difícil momento, o Hospital Mater Dei se faz presente como parceiro de seus médicos e de seus clientes.

Em alguns anos, assistiremos ao desaparecimento e à morte de muitas instituições da área de saúde. Porém, acreditamos na sobrevivência daquelas que apresentem pelos menos duas características: capacidade de adaptação às grandes transformações que ocorrerão no cenário econômico, político e social e capacidade de atender às necessidades e expectativas cada vez maiores dos clientes.

Sempre acreditamos que crise também é sinônimo de oportunidade, período durante o qual somos desafiados a produzir mais conhecimento, a procurar transformar perdas em ganhos.

Faz parte da nossa estratégia contar com um corpo diferenciado de coordenadores de equipes, gerentes, colaboradores e profissionais da saúde. Também optamos pelo crescimento auto-sustentado. Nesses 25 anos de existência, jamais o Mater Dei fez distribuição de seus lucros ou dividendos entre os acionistas. Todo o resultado operacional foi e ainda é reinvestido para o cumprimento de nossa missão: compromisso com a qualidade de vida.

Neste momento, nesta noite, nesta Casa do povo de Minas Gerais, reafirmamos o nosso compromisso de honra de que manteremos a qualidade em prol de nossos clientes. Haja o que houver.

Nosso padrão de qualidade foi comprovado pela Organização Nacional de Acreditação - ONA -, órgão credenciado pelo Ministério da Saúde, que atesta a qualidade dos serviços do setor médico-hospitalar.

Também já foi dito que a ONA conferiu ao Mater Dei o nível de excelência, grau 3, o máximo possível a ser alcançado. Fomos o primeiro e único hospital de Belo Horizonte, até a data de hoje, e o segundo do Brasil a atingir tal nível em uma acreditação concedida pela ONA.

Há 25 anos, através de uma Declaração de Princípios, proclamávamos nossos valores, ao afirmar que a filosofia do Mater Dei estaria sempre fundamentada em três pilares básicos: o científico, o cultural e o humanístico. Sempre fomos e seremos fiéis a esses princípios, de forma contínua e permanente, ontem, hoje e amanhã. Cultivamos como verdade a crença de que a ciência e a tecnologia são importantes. No entanto, nem a melhor ciência, nem a mais elevada técnica podem excluir carinho, atenção e respeito às necessidades da pessoa humana. E isso deve acontecer em todos os níveis: no dos pacientes, no dos clientes e no dos profissionais que atuam no Mater Dei.

O Mater Dei é e continuará a ser um ponto de encontro de pessoas, sentimentos, dores, tristezas, angústias e medos. Mas também e principalmente vive e viverá sob o primado da esperança, da fé e do amor. Foi, é e será sempre um espaço catalisador do desenvolvimento de sua comunidade, nos planos físico, intelectual e emocional. Essa é a meta que sempre buscamos alcançar em sua plenitude: proporcionar um atendimento personalizado, diferenciado e pleno de humanismo a todos os clientes, reafirmando a cada dia o nosso compromisso com a qualidade pela vida.

Em nome da grande família Mater Dei, constituída hoje por mais de 1.200 funcionários e colaboradores e por mais de 2 mil profissionais da saúde, agradeço de coração esta significativa homenagem da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Muito obrigado.

Entrega de Placa

A locutora - O Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Mauri Torres, fará a entrega ao Sr. José Salvador Silva de placa alusiva a esta homenagem. Solicitamos a eles que se posicionem no local indicado pela equipe do cerimonial. A placa contém os seguintes dizeres: "Nenhuma instituição se torna referência nacional por acaso. O sucesso da trajetória do Mater Dei é resultado do compromisso constante com a saúde, a modernização tecnológica, a qualidade e, principalmente, a humanização no atendimento. A homenagem do Legislativo mineiro a essa empresa exemplar e inovadora, por seus 25 anos de fundação."

- Procede-se à entrega da placa.

Homenagens

A locutora - Solicitamos à Sra. Norma Morais Salvador Silva, esposa do Sr. José Salvador Silva, que se dirija ao local indicado pelo cerimonial, para receber uma homenagem da Sra. Dalvinha Ribeiro Silva, esposa do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

- Procede-se à homenagem.

A locutora - Convidamos o Sr. Luiz Alberto do Nascimento a se dirigir ao local indicado pelo cerimonial, para, em nome dos colaboradores do Hospital Mater Dei, receber uma homenagem do Deputado Doutor Ronaldo.

- Procede-se à homenagem.

Apresentação Musical

A locutora - Convidamos os presentes a ouvir o Coral do Hospital Mater Dei, que, sob a regência da maestrina Alessandra Regina da Rocha, apresentará as músicas "Quem sabe", de Carlos Gomes; e "Se essa rua", de Eduardo Amos.

- Procede-se à apresentação musical.

Palavras do Sr. Presidente

Exmos. Srs. Deputado Federal Danilo de Castro, Secretário de Governo, neste ato representando S. Exa. o Governador Aécio Neves; José Salvador Silva, Presidente do Hospital Mater Dei, em cuja pessoa cumprimento seus familiares, sua esposa, seus filhos, genros, noras, netos e a família Mater Dei que nos honra muito com sua presença nesta solenidade; Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais; Vereador Délio Malheiros, neste ato representando a Câmara Municipal de Belo Horizonte - temos também um carinho muito grande por ele, pois é funcionário de nossa Assembléia -; Álvaro Teixeira da Costa, Diretor-Presidente dos Diários Associados, a quem agradecemos pela honrosa presença; nossos colegas Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Doutor Ronaldo, autores do requerimento que deu origem a esta sessão solene; também cumprimento todos os médicos, as médicas, os profissionais de saúde que comparecem a esta solenidade, cumprimentando-os pelo Dia do Médico, que se comemora hoje; cumprimento nossos colegas parlamentares aqui presentes em grande número, Deputados Rêmolo Aloise, Fábio Avelar, Luiz Fernando Faria, Adelmo Carneiro Leão, Alberto Pinto Coelho, Carlos Gomes, Dalmo Ribeiro Silva, Doutor Ronaldo, João Leite, José Henrique, Maria Olívia, Paulo Piau e Sebastião Costa; também cumprimento a maestrina Alessandra e, em seu nome, todos os integrantes do coral, parabenizando-os pela bela apresentação.

Ao ser inaugurado em 1980, o Hospital Mater Dei abriu uma nova etapa na história da medicina mineira, caracterizada pela associação entre a eficiência e a mais avançada tecnologia.

Transformado em expoente nacional na área de saúde, continua aberto às inovações e é também referência no exterior, capacitado a realizar procedimentos de alta complexidade, como transplantes de medula, fígado e rins.

Pioneiro na técnica de fertilização "in vitro", o Mater Dei foi responsável pelo nascimento, em 1989, do primeiro bebê de proveta de Minas Gerais.

Atualmente, um berçário virtual permite à mãe e à família o acompanhamento informatizado dos cuidados com o recém-nascido.

A alta qualidade de seus serviços é reconhecida pelo Ministério da Saúde, por meio da Organização Nacional de Acreditação, que lhe concedeu o nível máximo da excelência hospitalar.

Preocupado com a humanização da medicina, tem dispensado carinho e respeito às necessidades de pacientes e familiares, sobretudo os do CTI e da unidade de terapia intensiva infantil.

Ao escolher como sua missão o compromisso com a qualidade pela vida, a direção do hospital busca, além do atendimento diferenciado, uma permanente integridade no comportamento profissional e a preservação da postura ética dos funcionários.

São mais de 2 mil médicos e profissionais de saúde integrando seu corpo clínico e distribuídos por 45 especialidades médicas inseridas num projeto de padronização, qualidade e integração.

Portanto, não apenas em razão de um pioneirismo tecnológico, mas também pela perspectiva humanística presente em sua prática médica, o Hospital Mater Dei é merecedor desta homenagem pelos seus 25 anos de atividades em Minas Gerais.

Temos orgulho de poder contar com este centro de ciência que alia à assistência médica o ensino e a pesquisa.

Ressaltamos, também, a política exercida em relação à promoção e ao crescimento profissional e humano de todos os que nele trabalham.

Em nome de seu Diretor-Presidente, Dr. José Salvador Silva, cumprimentamos cada um de seus médicos e funcionários, reconhecendo sua importante participação nesta trajetória de sucesso.

A tanta dedicação à vida e à saúde da população, contrapondo ao sofrimento o cuidado e a esperança, oferecemos nosso reconhecimento.

O Hospital Mater Dei é uma instituição que nos proporciona um exemplo de bom uso da ciência, ao não perder o foco primordial na criatura humana.

Portanto, desejamos-lhe longa vida e um constante aprimoramento. Muito obrigado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência manifesta às autoridades e demais convidados os agradecimentos pela honrosa presença, e, cumprido o objetivo da convocação, encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de amanhã, dia 19, às 9 e às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 1ª REUNIÃO Conjunta das Comissões de Saúde e de Política Agropecuária e Agroindustrial NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 4/5/2004

Às 15h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ricardo Duarte, Carlos Pimenta e Célio Moreira, membros da Comissão de Saúde; Gil Pereira, Padre João e Luiz Humberto Carneiro, membros da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ricardo Duarte, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gil Pereira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir, em audiência pública, a Leishmaniose Visceral ou "Calazar", a zoonose em Minas Gerais, as ações do poder público para o seu controle e as alternativas existentes para esse controle. A Presidência concede a palavra ao Deputado Gil Pereira, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. A seguir, a Presidência convida os Srs. Vitor Márcio Ribeiro, Presidente da Associação Nacional de Clínicos Veterinários de Pequenos Animais - Anclivepa -; Jaime Costa da Silva, Técnico da Divisão de Epidemiologia da Fundação Nacional de Saúde - Funasa - em Minas Gerais; a Sra. Simone Marrocos, assessora da Leishmaniose da SES; o Sr. Francisco Lemos, assessor responsável pela Zoonose no Estado; as Sras. Vanessa de Oliveira Pires Fiuza, Técnica da Gerência de Controle de Zoonose da Secretaria Municipal de Saúde; Luciana Parra, Gerente de Serviços Técnicos de Pequenos Animais; Ingrid Mens, representante da Fort Dodge; o Sr. Marcel Cabral, representante da Intervet; e as Sras. Adriane Pimenta da Costa Val Bicalho, Professora da Escola de Veterinária da UFMG; Marilene Michalick, Professora de Parasitologia do ICB da UFMG, a tomarem assento à mesa. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2005.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Fahim Sawan - Lúcia Pacífico - Doutor Viana - Edson Rezende - Paulo Piau - Ana Maria Resende - Marlos Fernandes.

ATA DA 18ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 30/8/2005

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Gilberto Abramo, Ermano Batista, George Hilton, Gustavo Corrêa e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Biel Rocha. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Costa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Júlio César Ribeiro de Oliveira, relatando história da última eleição da política Arcoense e pedindo providências, e Adair Ribeiro, Presidente da Associação das Fundações Educacionais do Estado de Minas Gerais, solicitando o apoio desta Comissão para que seja julgada inconstitucional a Proposta de Emenda à Constituição nº 78/2004. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.549, 2.554, 2.562, 2.571 e 2.576/2005 (Deputado Ermano Batista); 2.547, 2.560, 2.567 e 2.579/2005 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 2.550, 2.555, 2.563, 2.572 e 2.574/2005 (Deputado Gilberto Abramo); 2.551, 2.558, 2.564 e 2.569/2005 (Deputado Gustavo Corrêa); 2.548, 2.559, 2.565, 2.573, 2.575 e 2.578/2005 (Deputado George Hilton); 2.552, 2.553, 2.566, 2.570 e 2.577/2005 (Deputado Sebastião Costa); 2.556, 2.557, 2.561 e 2.568/2005 (Deputado Adelmo Carneiro Leão). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela antijuridicidade, ilegalidade e inconstitucionalidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.348/2005 (relator: Deputado Ermano Batista) e 2.269/2005 (relator: Deputado Ermano Batista, em virtude de redistribuição); 2.430/2005 (relator: Deputado Gustavo Corrêa). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos Projetos de Lei nºs 2.141/2005 na forma do Substitutivo nº 1; 2.448/2005 (relator: Deputado Gustavo Corrêa); 2.400/2005 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Gilberto Abramo). São aprovados os requerimentos que solicitam sejam convertidos em diligência à Secretaria de Estado de Fazenda o Projeto de Lei nº 2.334/2005 (relator: Deputado Gustavo Corrêa, em virtude de redistribuição); à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão os Projetos de Lei nºs 2.494, 2.499 e 2.533/2005 (relator: Deputado George Hilton); 2.534/2005 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva, em virtude de redistribuição); 2.535/2005 (relator: Deputado Gilberto Abramo). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.457/2005 no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de prorrogação de prazo solicitada pelo relator, Deputado Gilberto Abramo. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Gilberto Abramo, que conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 2.504/2005, no 1º turno, com a Emenda nº 1 o Presidente defere o pedido de vista do Deputado George Hilton. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Gustavo Corrêa, que conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 2.542/2005, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Biel Rocha. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos Projetos de Lei nºs 2.345, 2.456 e 2.491 os dois últimos com a Emenda nº 1, 2.503 e 2.523/2005 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Ermano Batista); 2.487 com a emenda nº 1 e 2.488/2005 (relator: Deputado Ermano Batista, em virtude de redistribuição); 2.206, 2.423, 2.489, 2.505, 2.510, 2.524, 2.529/2005 (relator: Deputado George Hilton); 2.392, 2.484, 2.496, 2.512, 2.520, 2.522 e 2.532/2005 (relator: Deputado Gilberto Abramo); 2.474, 2.483, 2.486, 2.508, 2.521/2005 (relator: Deputado Gustavo Corrêa); 2.476 com a Emenda nº 1, 2.490, 2.502, 2.513/2005 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 2.506, 2.511, 2.514, 2.531/2005 (relator: Deputado Sebastião Costa). Após discussão e votação, são aprovados os pareceres que concluem pela

antijuridicidade, ilegalidade e inconstitucionalidade dos Projetos de Lei nºs 2.495 e 2.516/2005 (relator: Deputado Gustavo Corrêa); 2.478/2005 (relator: Deputado Gilberto Abramo). O Projeto de Lei nº 2.402/2005 é retirado de pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Gustavo Corrêa aprovado pela Comissão. São aprovados requerimentos que solicitam sejam convertidos em diligência ao autor os Projetos de Lei nºs 2.465, 2.473, 2.507/2005 (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão); 2.573/2005 (relator: Deputado George Hilton); 2.546/2005 (relator: Deputado Ermano Batista); 2.485, 2.501 e 2.517/2005 (relator: Deputado Sebastião Costa); 2.525/2005 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); sejam convertidos em diligência ao DER-MG o Projeto de Lei nº 2.518/2005 (relator: Deputado Ermano Batista); e à Secretaria de Estado de Fazenda o Projeto de Lei nº 2.334/2005 (relator: Gustavo Corrêa). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 6 de setembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista - Paulo Cesar - Dinis Pinheiro.

ATA DA 20ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 13/9/2005

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara e os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Ermano Batista, George Hilton, Gustavo Corrêa e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado George Hilton, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.608 e 2.611/2005 (relator: Deputado Ermano Batista); 2.610 e 2.612/2005 (relator: Deputado Gilberto Abramo); 2.607, 2.614 e 2.615/2005 (relator: Deputado Gustavo Corrêa); 2.613/2005 (relator: Deputado George Hilton) e 2.609/2005 (relator: Deputado Sebastião Costa). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. O Projeto de Lei nº 72/2005 é retirado da pauta, por determinação do Presidente, por não cumprir pressupostos regimentais. Na fase de discussão do parecer em que o relator, Deputado Gustavo Corrêa, conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 2.336/2005, o Presidente defere pedido de vista do Deputado George Hilton. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade dos Projetos de Lei nºs 2.353/2005 (relator: Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição) e 2.527/2005 (relator: Deputado Ermano Batista). Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 2.498/2005 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Ermano Batista). O parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.509/2005 deixa de ser apreciado em virtude de prorrogação de prazo solicitada pela Deputada Maria Tereza Lara, relatora em virtude de redistribuição. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos Projetos de Lei nºs 2.280/2005 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado George Hilton); 2.434/2005 (relator: Deputado Gustavo Corrêa); 2.470/2005 e 2.552/2005 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Sebastião Costa). O Projeto de Lei nº 2.402/2005 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Paulo Piau, aprovado pela Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 20 de setembro de 2005.

Gilberto Abramo, Presidente - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa - George Hilton.

ATA DA 21ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 20/9/2005

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Gilberto Abramo, Adelmo Carneiro Leão, George Hilton, Gustavo Corrêa e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Gilberto Abramo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Corrêa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.623, 2.629, 2.636, 2.644 e 2.646/2005 (Deputado Ermano Batista); 2.618, 2.627, 2.641 e 2.648/2005 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 2.621, 2.628, 2.633 e 2.640/2005 (Deputado Gilberto Abramo); 2.620, 2.625, 2.632 e 2.643/2005 (Deputado Gustavo Corrêa); 2.622, 2.630, 2.635 e 2.639/2005 (Deputado George Hilton); 2.619, 2.626, 2.631, 2.637 e 2.647/2005 (Deputado Sebastião Costa); 2.617, 2.624, 2.634 e 2.642/2005 (Deputado Adelmo Carneiro Leão). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.336/2005 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Gustavo Corrêa); 1.836/2004 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado George Hilton, em virtude de redistribuição); 1.912/2004 com as Emendas nºs 1 a 7 (relator: Deputado Gilberto Abramo); 2.325/2005 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão); 2.459/2005 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Sebastião Costa); 2.534/2005 (relator: Deputado Gustavo Corrêa, em virtude de redistribuição); 2.582/2005 (relator: Deputado George Hilton). O Projeto de Lei nº 2.396/2005 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado George Hilton, aprovado pela Comissão. O Parecer sobre o Projeto de Lei nº 2.555/2005, no 1º turno, deixa de ser apreciado em virtude de prorrogação de prazo solicitada pelo relator, Deputado Gilberto Abramo. São aprovados os requerimentos que solicitam sejam convertidos em diligência: ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão os Projetos de Lei nºs 2.595/2005 (relator: Deputado Gustavo Corrêa); 2.596/2005 (relator: Deputado Gustavo Corrêa, em virtude de redistribuição) e 2.597/2005 (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão, em virtude de redistribuição); à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - o Projeto de Lei nº 2.554/2005 (relator: Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição); à Prefeitura Municipal de São João da Mata e ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão o Projeto de Lei nº 2.581/2005 (relator: Deputado Gustavo Corrêa); e ao Prefeito Municipal de Monsenhor Paulo e ao Secretário de Estado de Planejamento e Gestão o Projeto de Lei nº 2.605/2005 (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão, em virtude de redistribuição). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos Projetos de Lei nºs 1.394, 1.491/2004 e 2.297, 2.585/2005 (relator: Deputado Gustavo Corrêa, em virtude de redistribuição); 1.492/2004, 2.550 e 2.583/2005 (relator: Deputado Gilberto Abramo); 2.124, 2.584, 2.589, este com a Emenda nº 1, e 2.599/2005 (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão); 2.593/2005 (relator: Deputado Sebastião Costa); 2.603/2005 (relator: Deputado Gustavo Corrêa). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos que solicitam sejam convertidos em diligência ao autor: os Projetos de Lei nºs 2.551/2005 (relator: Deputado Gustavo Corrêa), 2.592/2005 (relator: Deputado Sebastião Costa) e 2.594/2005 (relator: Deputado Gilberto Abramo); ao DER os Projetos de Lei nºs 2.608 e 2.611/2005 (relator: Deputado Ermano Batista), 2.609/2005 (relator: Deputado Sebastião Costa), 2.610 e 2.612/2005 (relator: Gilberto Abramo), e 2.613/2005 (relator: Deputado George Hilton). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 27 de setembro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Costa - Ermano Batista.

ATA DA 22ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 27/9/2005

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Adelmo Carneiro Leão, Ermano Batista e Sebastião Costa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Costa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.652 e 2.657/2005 e Projeto de Resolução nº 2.664/2005 (Deputado Ermano Batista); 2.653 e 2.659/2005 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 2.649 e 2.654/2005 (Deputado Gilberto Abramo); 2.656 e 2.661/2005 (Deputado Gustavo Corrêa); 2.645, 2.655 e 2.663/2005 (Deputado George Hilton); 2.658 e 2.660/2005 (Deputado Sebastião Costa); e 2.650, 2.651 e 2.662/2005 (Deputado Adelmo Carneiro Leão). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei Complementar nº 68/2005 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado Adelmo Carneiro Leão. Os Projetos de Lei nºs 2.139 e 2.247/2005 são retirados da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Doutor Viana, aprovado pela Comissão. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.257/2005 (relator: Deputado Sebastião Costa) e 2.282/2005 (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão). O Projeto de Lei nº 2.396/2005 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado George Hilton, aprovado pela Comissão. É aprovado o requerimento que solicita seja convertido em diligência à Secretaria de Estado de Fazenda - SEF - o Projeto de Lei nº 2.397/2005 (relator: Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição). O Projeto de Lei nº 2.399/2005 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, aprovado pela Comissão. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.451/2005 (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão, em virtude de redistribuição). Neste momento, o Deputado Ermano Batista retira-se do recinto e o Presidente suspende a reunião. Reabertos os trabalhos e verificando a inexistência de quórum, o Presidente agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de outubro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão - Ermano Batista - Sebastião Costa.

ATA DA 23ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 4/10/2005

Às 14h39min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Adelmo Carneiro Leão, Ermano Batista, George Hilton, Sebastião Costa e Paulo Piau (substituindo este ao Deputado Ermano Batista, por indicação da Liderança do BPSP), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ermano Batista, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projeto de Lei nº 2.665, 2.672 e 2.679/2005 (Deputado Ermano Batista); 2.676 e 2.678/2005 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 2.667 e 2.675/2005 (Deputado Gilberto Abramo); 2.673 e 2.677/2005 (Deputado Gustavo Corrêa); 2.668/2005 (Deputado George Hilton); 2.666, 2.670 e 2.674/2005 (Deputado Sebastião Costa); 2.669 e 2.671/2005 (Deputado Adelmo Carneiro Leão). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 68/2005 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 2.548/2005 (relator: Deputado George Hilton); 2.555/2005 (relator: Deputado Gilberto Abramo); 2.590/2005 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Ermano Batista); 2.607 e 2.614/2005 (relator: Deputado Paulo Piau, em virtude de redistribuição); 2.626 e 2.637/2005 ambos com a Emenda nº 1 e 2.647/2005 (relator: Deputado Sebastião Costa). São aprovados os requerimentos que solicitam sejam convertidos em diligência ao autor os Projetos de Lei nº 2.220/2005 (relator: Deputado Sebastião Costa) e 2.284/2005 (relator: Deputado Ermano Batista); ao Secretário de Planejamento e Gestão os Projetos de Lei nºs 2.628/2005 (relator: Gilberto Abramo), 2.636/2005 (relator: Deputado Ermano Batista), 2.625/2005 (relator: Adelmo Carneiro Leão, em virtude de redistribuição) e 2.643/2005 (relator: Deputado Paulo Piau, em virtude de redistribuição) e ao Diretor-Geral do DER-MG o Projeto de Lei nº 2.632/2005 (relator: Deputado Paulo Piau, em virtude de redistribuição). O Projeto de Lei nº 2.248/2005 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Doutor Viana, aprovado pela Comissão. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade do Projeto de Lei nº 2.568/2005 (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, em turno único, cada um por sua vez, os pareceres que concluem pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos Projetos de Lei nºs 2.233, 2.617, 2.624 e 2.634/2005 (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão); 2.403 e 2.600/2005 ambos com a Emenda nº 1, 2.619, 2.631/2005 e 2.658/2005 com a Emenda nº 1 (relator: Deputado Sebastião Costa); 2.573, 2.639 e 2.655/2005 (relator: Deputado George Hilton); 2.615 e 2.620/2005 (relator: Deputado Paulo Piau, em virtude de redistribuição); 2.618, 2.627 e 2.648/2005 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 2.621 e 2.633/2005 (relator: Deputado Gilberto Abramo); 2.644 e 2.646/2005 (relator: Deputado Ermano Batista). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos que solicitam sejam convertidos em diligência ao autor os Projetos de Lei nºs 2.089, 2.630 e 2.635/2005 (relator: Deputado George Hilton), 2.604/2005 (relator: Deputado Sebastião Costa), 2.640/2005 (relator: Deputado Gilberto Abramo) e 2.641/2005 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva) e ao DER os Projetos de Lei nºs 2.622 e 2.645/2005 (relator: Deputado George Hilton), 2.623/2005 (relator: Deputado Ermano Batista), 2.650/2005 (relator: Deputado Adelmo Carneiro Leão) e 2.656/2005 (relator: Deputado Gustavo Corrêa); ao DER e ao autor o Projeto de Lei nº 2.649/2005 (relator: Deputado Gilberto Abramo). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão - George Hilton - Ermano Batista.

ATA DA 22ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 5/10/2005

Às 10 horas, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Elisa Costa e os Deputados Domingos Sávio, Jayro Lessa, Ermano Batista, José Henrique, Márcio Kangussu e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Domingos Sávio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Jayro Lessa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir e votar proposições da Comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: ofícios dos Srs. Fuad Jorge Noman, Secretário de Fazenda; Agostinho Patrús, Secretário de Transportes e Obras Públicas; Dimas Wagner Lamounier, Superintendente de Negócios da Caixa

Econômica Federal e Aguinaldo Mascarenhas Diniz, Chefe de Gabinete da Secretaria de Transportes e Obras Públicas (30/9/2005); Maurício Passariello, Coordenador de Contratos, Convênios e Licitações do Monumenta e Vereador Fernando Nagib, Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia (1º/10/2005). O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 2.265/2005, no 2º turno (Deputado Sebastião Helvécio); 2.461/2005, no 1º turno (Deputado Dominhos Sávio) e as Mensagens nºs 370/2005 (Deputado Ermano Batista); 435 e 438/2005 (Deputado Jayro Lessa); 436 e 437/2005 (Deputado Sebastião Helvécio) e 439/2005 (Deputado José Henrique). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 1º turno, dos Projetos de Lei nºs 1.836/2004 e 2.141/2005 na forma dos Substitutivos que receberam o nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com as Emendas que receberam o nº 1, da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais (relator: Deputado Márcio Kangussu); 2.213/2005 (relator: Deputado Sebastião Helvécio), 2.325/2005 (relator: Deputado Ermano Batista) e 2.459/2005 (relator: Deputado José Henrique) na forma dos Substitutivos que receberam o nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e 2.582/2005, em turno único. Na fase de discussão do parecer da relatora, Deputada Elisa Costa, que conclui pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.534/2005, no 1º turno, é adiada a votação da matéria, atendendo-se a requerimento do Deputado Sebastião Helvécio, aprovado pela Comissão. São ainda aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, em turno único, das Mensagens nºs 370/2005 (relator: Deputado Ermano Batista); 435 e 438/2005 (relator: Deputado Jayro Lessa) e 439/2005 (relator: Deputado José Henrique) que concluem pela ratificação do Regime Especial de Tributação por meio de projetos de resolução. Os Projetos de Lei nºs 1.951/2004 e 2.461/2005, no 1º turno, e 2.265/2005, no 2º turno, são retirados da pauta por determinação do Presidente por não cumprirem os pressupostos regimentais e as Mensagens nºs 437 e 438/2005 são retiradas da pauta por solicitação do relator, Deputado Sebastião Helvécio. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Ermano Batista - Elisa Costa - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio.

ATA DA 21ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 11/10/2005

Às 9h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Laudelino Augusto, Doutor Ronaldo e Célio Moreira (substituindo este ao Deputado João Leite, por indicação da Liderança do PSDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Laudelino Augusto, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e a discutir formas de incentivo à produção e utilização do gás natural veicular no Estado e comunica o recebimento de correspondência publicada no "Diário do Legislativo", na data mencionada entre parênteses: ofícios dos Srs. Jarbas Soares Júnior, Procurador-Geral de Justiça do Estado; Roberto César de Almeida, Presidente do Sindicato Rural de Governador Valadares (6/10/2005); e fax do Sr. Bruno Lage de Araújo Paulino, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, justificando ausência do Secretário Wilson Brumer, nesta reunião. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 1.924/2004, no 2º turno, para o qual designou o Deputado Doutor Ronaldo relator da matéria. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.124/2005 (relator: Deputado João Leite), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 5.430 e 5.444/2005. Submetidos a discussão e votação, cada um por sua vez, são aprovados os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.730/2004 e 2.521/2005. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados requerimentos dos Deputados Sargento Rodrigues, em que solicita seja realizada visita ao Distrito de Piedade do Paraopeba, Município de Brumadinho, para verificar "in loco" as demandas da população relativas à atividade de mineração naquela localidade; Laudelino Augusto, Doutor Ronaldo e Célio Moreira (3), em que pleiteiam seja enviado ofício à Ministra de Minas e Energia solicitando esclarecimentos à população e a esta Comissão sobre a possibilidade de falta de gás natural veicular no mercado, tendo em vista declaração do Secretário Executivo daquele Ministério; à Gasmig e à Petrobras solicitando esclarecimentos sobre o abastecimento de gás natural veicular no Estado; e ao Governador do Estado, para que encaminhe a esta Casa projeto de lei dispondo sobre a redução do ICMS para o gás natural veicular, bem como do IPVA para os veículos movidos a gás. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião e convida a tomar assento à mesa os Srs. Eduardo Bacelar, Gerente do Núcleo de Combustíveis da Feam; José Góes Júnior, Gerente de Captação de Clientes da Gasmig; Rodolpho Silvieri, Gerente de Desenvolvimento de Mercado Veicular da Petrobras - Área de Gás e Energia; José Paulino Pires, Presidente da Associação Mineira do Gás Natural Veicular; Raimundo Alves de Oliveira, Gerente Executivo do Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos do Estado de Minas Gerais - Sindirepa -; e Euler Loyola, Consultor Técnico da Câmara Setorial do Gás Natural Veicular e Industrial. A Presidência concede a palavra ao Deputado Célio Moreira, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2005.

Laudelino Augusto, Presidente - João Leite - Sávio Souza Cruz - Lúcia Pacífico - Carlos Gomes.

ATA DA 20ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos NA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 17/10/2005

Às 14 horas, comparecem no Plenário da Câmara Municipal de Nova Ponte os Deputados Durval Ângelo, Paulo Cesar, Fahim Sawan (substituindo este ao Deputado Irani Barbosa, por indicação da Liderança do Bloco BPSP) e Paulo Piau (substituindo o Deputado Zé Maia, por indicação da Liderança do BPSP), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Luiz Humberto Carneiro e Weliton Prado. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Durval Ângelo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Paulo Cesar, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, com a presença de convidados, a situação dos moradores de Nova Ponte após a implantação da usina hidrelétrica no Município. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Paulo Cesar, Paulo Piau, Weliton Prado e Fahim Sawan (4), em que solicitam ao Presidente da Cemig cópia de documentos e a relação dos proprietários que foram indenizados e também dos que não foram indenizados na Usina de Nova Ponte; sejam convidados os Srs. Everton Leite Vasconcelos, Superintendente de Geração, e Manoel Bernardino Soares, Superintendente Jurídico da Cemig, para prestarem esclarecimentos a esta Comissão sobre a transferência de lotes doados ao Município de Nova Ponte; sejam solicitadas ao Juiz da Comarca de Nova Ponte cópia da ação de desapropriação da área alagada para o reservatório da Hidrelétrica de Nova Ponte; e aos Titulares de Cartório de Notas e de Registro de Imóveis cópia de escritura de desapropriação amigável relativa à área alagada e à área da nova cidade, além da situação dos registros dos imóveis que foram alagados e da nova cidade; Paulo Piau, em que solicita seja realizada audiência pública, com os convidados que menciona, para debater a situação dos moradores do Município de Nova Ponte que, com a implantação da Hidrelétrica de Nova Ponte, tiveram suas propriedades desapropriadas e ainda não possuem o registro de propriedade na nova cidade; Paulo Piau, Paulo Cesar e Fahim Sawan (2), em que solicitam sejam retirados de tramitação os Requerimentos nºs 5.258 e 5.259/2005. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados que discorrerão sobre o tema supracitado. Registra-se a presença dos Srs. Maurício Messias Barbosa, Chefe de Gabinete, e Alice Ribeiro de Souza, advogada, representando o Sr. Lindon Carlos Resende da Cruz, Prefeito Municipal de Nova Ponte; das Sras. Eliana Aparecida de Oliveira, representante dos moradores de Nova Ponte; Viviane Fonseca da Silva, escritora, representando o Sr. José Marinho de Oliveira Ramos Neto, Delegado de Polícia da Comarca de Nova Ponte; dos Srs. 2º-Ten. Robson de Almeida Machado, Comandante

do 3º Pelotão da 184ª Cia. do 37º BPM de Nova Ponte; e Romildo dos Reis Bertoldo, Wando Inacio da Silva, Célia Aparecida dos Santos, Sérgio Bernardes Lemos e Eder Fernandes Cardoso, Vereadores da Câmara Municipal de Nova Ponte; os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Paulo Cesar, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2005.

Durval Ângelo, Presidente - Roberto Ramos - Paulo Cesar.

MATÉRIA VOTADA

Matéria Votada na 63ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA da 3ª sessão legislativa ORDINÁRIA da 15ª legislatura, EM 19/10/2005

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projeto de Lei nº 2.264/2005, do Governador do Estado, com as Emendas nºs 1 a 6.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.564/2004, da Deputada Ana Maria Resende, na forma do vencido em 1º turno; 1.848/2004, do Deputado Doutor Viana, na forma do vencido em 1º turno; 2.095/2005, do Deputado Paulo Piau, na forma do vencido em 1º turno; e 2.726/2005, da Mesa da Assembléia.

ORDENS DO DIA

Ordem do Dia da 81ª Reunião Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, em 20/10/2005

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 66/2003, da Comissão Especial da UEMG e outros, que acrescenta parágrafo ao art. 199 e dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado. A Comissão Especial opinou pela aprovação da proposta com a Emenda nº 1, que apresentou. Emendada em Plenário, voltou a proposta à Comissão Especial, que perdeu prazo para emitir parecer sobre a Emenda nº 2. Designado relator em Plenário, o Deputado Zé Maia opina pela rejeição da Emenda nº 2 e pela aprovação da Emenda nº 3, que apresenta.

Votação, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 88/2005, do Governador do Estado, que dispõe sobre a ação declaratória de constitucionalidade e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 90/2005, do Deputado Sebastião Helvécio e outros, que dá nova redação aos §§ 1º e 2º do art. 155 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.703/2005, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 15/2005, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004, à Empresa Moinhos Vera Cruz S.A.

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.704/2005, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 16/2005, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004, à Empresa Moinhos Sete Irmãos Ltda..

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 2.705/2005, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 17/2005, nos termos do art. 7º, da Lei nº 15.292, de 5/8/2004, à Empresa Moinho Sul Mineiro S.A.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.362/2004, da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira, que altera a Lei nº 14.132, de 20/12/2001, que obriga a inclusão do café na merenda escolar e determina a promoção institucional do produto. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.859/2004, da Deputada Cecília Ferramenta, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Ipatinga o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.879/2004, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tapiraí os imóveis que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.937/2004, do Deputado Leonardo Moreira, que cria o Pólo Tecnológico da Indústria Têxtil e de Confecções da Região Sul de Minas e dá outras providências. A Comissão de Turismo opina pela aprovação do projeto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.038/2005, do Deputado Paulo Piau, que dispõe sobre a prestação de serviço de transporte escolar rural na rede estadual de ensino por profissionais autônomos contratados por Prefeituras Municipais. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.357/2005, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a oferecer garantia ou contragarantia à Companhia Energética de Minas Gerais e às suas subsidiárias integrais, mediante alteração da Lei nº 8.655, de 18/9/84, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.459/2005, do Governador do Estado, que altera o parágrafo único do art. 1º e revoga o art. 2º da Lei nº 13.696, de 1º/9/2000, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel que especifica ao Município de Peçanha. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 18ª reunião ordinária da comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática Na 3ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 10 horas do dia 20/10/2005

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.599/2005, do Deputado André Quintão.

Requerimentos nºs 5.431/2005, do Deputado Doutor Viana; 5.443/2005, do Deputado Elmiro Nascimento; 5.445 e 5.446/2005, do Deputado Leonardo Moreira; 5.488/2005, do Deputado Sebastião Helvécio; e 5.497/2005, do Deputado Dimas Fabiano.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Leonardo Moreira, Antônio Júlio, Sargento Rodrigues e Weliton Prado, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 20/10/2005, às 10 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 5.004/2005, 5.409 a 5.415/2005, 5.417 a 5.421/2005, 5.490/2005, 5.492 e 5.493/2005, da Comissão de Direitos Humanos; 5.508/2005, do Deputado Weliton Prado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2005.

Zé Maia, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Participação Popular

Nos termos regimentais, convoco os Deputados José Milton, André Quintão, Miguel Martini e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 24/10/2005, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, em audiência pública, o fortalecimento da agricultura familiar no Estado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2005.

Maria Tereza Lara, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo

Nos termos regimentais, convoco as Deputadas Cecília Ferramenta e Maria Olívia e os Deputados Carlos Gomes e Paulo Cesar, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 24/10/2005, às 10 horas, na Associação Comercial e Industrial de Ponte Nova, com a finalidade de discutir, em audiência pública, a proposta da Lei Geral das Microempresas e das Pequenas Empresas, em tramitação no Congresso Nacional, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2005.

João Bittar, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer SOBRE A Mensagem Nº 436/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha o expediente relativo ao Regime Especial de Tributação nº 019/2005, concedido pelo Secretário de Estado de Fazenda à empresa Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A., em cumprimento do disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 22/9/2005, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 13.

Fundamentação

A Lei nº 15.292, de 2004, estabelece, em seu art. 7º, que o Poder Executivo poderá adotar medidas de proteção da economia do Estado, reduzindo a carga tributária por meio de regime especial de tributação de caráter individual, caso um benefício fiscal concedido por outra unidade da Federação cause prejuízo à competitividade de empresas mineiras. Esse regime especial, conforme determina o mesmo artigo, deverá ser ratificado pela Assembléia Legislativa no prazo de 90 dias. Por essa razão, foi enviado a esta Casa, por meio da mensagem citada, o despacho do Secretário de Estado de Fazenda que aprova o regime especial em exame e parecer da Superintendência de Tributação que fundamenta sua concessão, nos termos do Decreto nº 43.880, de 28/9/2004, que regulamentou o referido dispositivo.

Em 25/8/2005, foi concedido à empresa Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A. regime especial, em resposta ao tratamento fiscal diferenciado dispensado pelo Estado do Rio de Janeiro à indústria de moagem de trigo, instituído pelo Decreto nº 38.039, de 26/7/2005. Desse modo, fica assegurado à empresa crédito presumido de valor equivalente ao imposto devido na operação de saída de farinha de trigo e mistura pré-fabricada de farinha de trigo, em operações interestaduais, quando destinadas ao Estado do Rio de Janeiro. O regime produzirá efeitos até 31/8/2006, podendo ser prorrogado por ato do Diretor da Superintendência de Tributação, após a avaliação do cumprimento de suas condições, desde que perdure a situação motivadora de sua concessão, e será revogado automaticamente com a sua extinção.

A fim de justificar a concessão do regime especial, a Superintendência de Tributação argumenta que a concessão de diferimento do pagamento do ICMS incidente nas operações internas com farinha de trigo e mistura pré-fabricada de farinha de trigo, pelo Estado do Rio de Janeiro, proporcionou vantagens às indústrias fluminenses, que afetaram a cadeia produtiva do trigo e dos produtos resultantes de sua industrialização, o que culminou em perda de competitividade dos moinhos mineiros. Além disso, o benefício fiscal fluminense afronta o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição da República, e na Lei Complementar Federal nº 24, de 7/1/75.

Deve-se lembrar que a concessão de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita requer que sejam observados os requisitos dispostos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, entre eles a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no primeiro exercício de sua vigência e nos dois subsequentes e o atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. O mesmo artigo determina que se demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e não afetará as metas de resultados fiscais; ou que ela venha acompanhada de medidas de compensação, por meio de aumento de receita.

Cumprе ressaltar que não há informações disponíveis sobre o impacto na arrecadação tributária decorrente da concessão desse regime especial. Entretanto, segundo informações da Superintendência de Tributação da Secretaria de Estado de Fazenda, estima-se em aproximadamente R\$3.800.000,00 anuais o impacto na receita, decorrente da redução para zero da carga tributária nas operações internas com farinha de trigo e macarrão seco. Essa estimativa foi feita em virtude da inclusão desses dois produtos no programa de redução da carga tributária do Governo do Estado. O programa abrange produtos da cesta básica e de consumo popular, totalizando, após as novas inclusões, 152 produtos. A proposta de diminuição da carga tributária de parte desses produtos foi enviada a esta Casa, pelo Governador do Estado, na forma de substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.991/2004. A inclusão de farinha de trigo e macarrão será proposta na forma de emenda a esse projeto, a ser enviada pelo Poder Executivo. Conforme a Secretaria de Fazenda, a compensação dessa renúncia de receita será realizada com a inclusão de novas mercadorias no regime de substituição tributária, o que proporcionará maior eficiência na arrecadação, reduzindo a evasão fiscal.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela ratificação do Regime Especial de Tributação nº 019/2005, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Ratifica o Regime Especial de Tributação nº 019/2005, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 019/2005 à empresa Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A., após ser submetido à apreciação desta Casa, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Elisa Costa - Ermano Batista.

Parecer sobre a Mensagem Nº 437/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a mensagem em epígrafe encaminha o expediente relativo ao Regime Especial de Tributação nº 18/2005, concedido pelo Secretário de Estado de Fazenda à empresa Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A., em cumprimento do disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5/8/2004.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 22/9/2005, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para receber parecer, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 13.

Fundamentação

A Lei nº 15.292, de 2004, estabelece, em seu art. 7º, que o Poder Executivo poderá adotar medidas de proteção da economia do Estado, reduzindo a carga tributária por meio de regime especial de tributação de caráter individual, caso um benefício fiscal concedido por outra unidade da Federação cause prejuízo à competitividade de empresas mineiras. Esse regime especial, conforme determina o mesmo artigo, deverá ser ratificado pela Assembléia Legislativa no prazo de 90 dias. Por essa razão, foi enviado a esta Casa, por meio da mensagem citada, o despacho do Secretário de Estado de Fazenda que aprova o regime especial em exame e parecer da Superintendência de Tributação que fundamenta sua concessão, nos termos do Decreto nº 43.880, de 28/9/2004, que regulamentou o referido dispositivo.

Em 25 de agosto deste ano, foi concedido à empresa Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A. regime especial, em resposta ao tratamento fiscal diferenciado dispensado pelo Estado de São Paulo à indústria de moagem de trigo, instituído pelo Decreto nº 49.610, de 23/5/2005. Desse modo, fica assegurado à empresa crédito presumido de valor equivalente ao imposto devido na operação de saída de farinha de trigo e mistura pré-fabricada de farinha de trigo, em operações interestaduais, quando destinadas ao Estado de São Paulo. O regime produzirá efeitos até 31/8/2006, podendo ser prorrogado por ato do Diretor da Superintendência de Tributação, após a avaliação do cumprimento de suas condições, desde que perdure a situação motivadora de sua concessão, e será revogado automaticamente com a sua extinção.

A fim de justificar a concessão do regime especial, a Superintendência de Tributação argumenta que a concessão de diferimento do pagamento de ICMS incidente nas operações internas com farinha de trigo e mistura pré-fabricada de farinha de trigo, pelo Estado de São Paulo, proporcionou vantagens às indústrias paulistas, que afetaram a cadeia produtiva do trigo e dos produtos resultantes de sua industrialização, culminando em perda de competitividade dos moinhos mineiros. Além disso, o benefício fiscal paulista afronta o disposto no art. 155, § 2º, inciso XII, alínea "g", da Constituição da República, e na Lei Complementar Federal nº 24, de 7/1/75.

Deve-se lembrar que a concessão de benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita requer que sejam observados os requisitos dispostos no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, entre eles, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro no primeiro exercício de sua vigência e nos dois subsequentes e o atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias. O mesmo artigo determina que se demonstre que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais, ou que ela venha acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita.

Cumpramos ressaltar que não há informações disponíveis sobre o impacto na arrecadação tributária decorrente da concessão desse regime especial. Entretanto, segundo informações da Superintendência de Tributação da Secretaria de Estado de Fazenda, estima-se em aproximadamente R\$3.800.000,00 anuais o impacto na receita, decorrente da redução para zero da carga tributária nas operações internas com farinha de trigo e macarrão seco. Essa estimativa foi feita em virtude da inclusão desses dois produtos no programa de redução da carga tributária do Governo do Estado. O programa abrange produtos da cesta básica e de consumo popular, totalizando, após as novas inclusões, 152 produtos. A proposta de diminuição da carga tributária de parte desses produtos foi enviada a esta Casa, pelo Governador do Estado, na forma de substitutivo ao Projeto de Lei nº 1.991/2004. A inclusão de farinha de trigo e macarrão será proposta na forma de emenda ao mesmo projeto, a ser enviada pelo Poder Executivo. Conforme a Secretaria de Fazenda, a compensação dessa renúncia de receita será realizada pela inclusão de novas mercadorias no regime de substituição tributária, o que proporcionará maior eficiência na arrecadação, reduzindo a evasão fiscal.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela ratificação do Regime Especial de Tributação nº 18/2005, por meio do projeto de resolução a seguir apresentado.

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Ratifica o Regime Especial de Tributação nº 18/2005, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 18/2005 à empresa Domingos Costa Indústrias Alimentícias S.A., após ser submetido à apreciação desta Casa, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Elisa Costa - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.439/2004

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Milton, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública o Hospital e Maternidade São José, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 13/3/2004, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Além disso, o § 3º do art. 1º de seu estatuto (vide alteração) determina que as atividades dos Diretores, Conselheiros fiscais e associados não serão remuneradas; e o art. 12 dispõe que, em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (ou em outro órgão federal que o suceder), que tenha sede e atuação no Município de Conselheiro Lafaiete.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.439/2004.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Ermano Batista - George Hilton.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.473/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação das Crianças, Adolescentes e Grupo da Terceira Idade, com sede no Município de Pains.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 4/8/2005 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências mencionadas na referida lei, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica; funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade (ver alteração) determina, no art. 30, que as atividades dos seus Diretores, Conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, bem como as dos seus sócios, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 34, que, caso ela seja dissolvida, seu patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere com personalidade jurídica e que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Apenas para retificar o nome da entidade, apresentamos emenda ao art. 1º da proposição.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.473/2005 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação das Crianças, Adolescentes e Grupo de Terceira Idade de Pains, com sede nesse Município."

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Ermano Batista - George Hilton.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.558/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Irani Barbosa, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Menezes Esporte Clube, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 19/8/2005 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica; funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina no parágrafo único do art. 65 que, caso ela seja dissolvida, o seu patrimônio remanescente reverterá em favor de instituição congênere legalmente constituída; e no art. 75 que os Diretores, Conselheiros, instituidores ou sócios não serão remunerados, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro ou dividendos.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.558/2005.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - George Hilton, relator - Adelmo Carneiro Leão - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.603/2005

Comissão de Saúde

Relatório

De autoria da Deputada Vanessa Lucas, o Projeto de Lei nº 2.603/2005 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Promoção Humana de Piumhi - APH -, com sede no Município de Piumhi.

Foi a matéria enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem ela agora a esta Comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A instituição em causa tem como objetivo a recuperação e reinserção social de pessoas que desenvolveram dependência química e o apoio às respectivas famílias.

O trabalho desenvolvido tem o suporte de doações, feitas, também, pelo corpo de associados e de recursos provenientes de convênios celebrados com o poder público e com entidades privadas que desejam subsidiar iniciativas de relevante função social.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.603/2005 em turno único.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2005.

Doutor Ronaldo, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.652/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação da Guarda-Mirim de Além Paraíba, com sede nesse Município.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 16/9/2005, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Além disso, o art. 32 de seu estatuto dispõe que, em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere do Município, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, e o art. 35 determina que o exercício dos cargos da diretoria, conselho consultivo e fiscal será gratuito, ficando vedada, ainda, distribuição de lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, aos seus dirigentes, conselheiros ou associados.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.652/2005, nos termos apresentados.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Adelmo Carneiro Leão - George Hilton.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.659/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Governador do Estado fez remeter a esta Casa, por via da Mensagem nº 433/2005, o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar a denominação de Escola Estadual Novo Tempo - Educação Especial à Escola Estadual de Itajubá - Pré-Escolar, Ensino Fundamental (1ª a 4ª série), Educação Especial, situada no Município de Itajubá.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 22/9/2005 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

No que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão relacionadas no art. 22 da Constituição da República. As que são disciplinadas pelo Município, por sua vez, estão previstas no art. 30, que lhe assegura a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades. Quanto ao Estado membro, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado membro.

Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que estabeleceu as condições para se dar nome aos próprios do Estado, cujas normas estabelecem ser da competência do Legislativo dispor sobre a matéria.

Quanto à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, saliente-se que a Carta mineira não a reservou aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Tribunal de Contas ou ao Ministério Público, sendo adequada a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo.

Assim, os pontos fundamentais que norteiam o exame do projeto por esta Comissão, a saber, a competência desta Casa de dispor sobre ele, a espécie legislativa adequada e a autoridade competente para deflagrar o processo legislativo, encontram-se em harmonia com o ordenamento vigente. Em razão disso, inexistente óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.659/2005.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - George Hilton - Adelmo Carneiro Leão - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.665/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela é de autoria do Governador do Estado e tem por objetivo dar a denominação de João Gonçalves de Olivera à Escola Estadual de Ensino Médio situada na Rua 25 de Junho, nº 63, no Município de Cachoeira Dourada.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 23/9/2005 e encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, a fim de ser examinada preliminarmente nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Estado Federal Brasileiro caracteriza-se essencialmente pela repartição de competências entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando competência legislativa própria, respeitados os limites estampados no ordenamento jurídico.

As matérias que só podem ser reguladas pela União estão elencadas no art. 22, e as delegadas ao Município estão no art. 30, ambos da Constituição da República. Com relação ao Estado, a regra básica está consagrada no § 1º do seu art. 25. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União ou do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos não constitui assunto de competência privativa da União ou do Município, podendo ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado.

No uso dessa prerrogativa, foi editada a Lei Estadual nº 13.408, de 1999, que estabeleceu as condições para se dar nome aos próprios do Estado, fixando a competência do Legislativo para dispor sobre a matéria, exigindo que o homenageado seja pessoa falecida e que haja correlação entre a destinação do bem e a área em que ele se tenha destacado. De acordo com os esclarecimentos constantes da justificação do projeto, constata-se que tais requisitos foram devidamente atendidos.

Quanto à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, a Carta mineira não a inseriu no domínio reservado aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, sendo perfeitamente adequada a apresentação do projeto pelo Governador do Estado.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.665/2005.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Adelmo Carneiro Leão - George Hilton.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.667/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Jô Moraes, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Lar de Minas, com sede no Município de Vespasiano.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 23/9/2005 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e as fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 26, que as atividades dos seus dirigentes, conselheiros efetivos e suplentes e instituidores, bem como as dos seus sócios não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 28, que, caso ela seja dissolvida, seu patrimônio remanescente será destinado a instituição congênera e de idêntica finalidade, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.667/2005.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - George Hilton - Ermano Batista.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Sebastião Helvécio, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Clube da Melhor Idade Anos Dourados, com sede no Município de Bom Jardim de Minas.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 23/9/2005 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, alterado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 12, que é vedada a remuneração dos membros dos seus órgãos de direção e fiscalização; e no art. 33, parágrafo único, que, decidida a sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere devidamente constituída, ou a qualquer outra sem fins lucrativos, instituída no mesmo Município e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social ou equivalente.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.668/2005.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - George Hilton, relator - Adelmo Carneiro Leão - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.596/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Doutor Ronaldo, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a orientação de segurança aos passageiros de transporte coletivo intermunicipal.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Posteriormente, a Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas exarou sua opinião pela aprovação da proposição, na forma desse substitutivo.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para ser analisada, nos lindes de sua competência.

Fundamentação

O projeto tem por objetivo tornar obrigatória a prestação de informações aos passageiros do transporte coletivo intermunicipal quanto à localização e ao funcionamento das saídas de emergência e dos extintores de incêndio, em caso de acidente.

O autor, em sua justificção, alega que a proposição contribuirá para tornar a viagem mais segura; que o transporte rodoviário predomina no País; que as estatísticas a respeito de acidentes com veículos mostram uma incidência considerável de ônibus sinistrados, com vítimas; que a rapidez no procedimento de saída do veículo acidentado pode ser decisiva para tornar o socorro mais eficaz.

A Comissão de Constituição e Justiça, no âmbito de sua competência, concluiu que a matéria é procedente e propôs o seu aperfeiçoamento nos termos do Substitutivo nº 1, mantendo, entretanto, a linha-mestra do projeto original.

A Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas manifestou-se favoravelmente ao projeto, na forma desse substitutivo.

Preliminarmente, vale ressaltar que, de acordo com o art. 25, § 1º, c/c o art. 21, inciso XII, alínea "e", da Constituição da República, compete ao Estado membro da Federação explorar os serviços de transporte rodoviário estadual de passageiros. A Carta Magna mineira estabelece, em seu art. 10, inciso IX, que compete ao Estado explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços de transporte rodoviário estadual de passageiros. Na realidade, esse transporte é explorado em nosso Estado unicamente por empresas particulares, segundo o regime de concessão, e não diretamente.

Assim, após a análise do mérito da matéria no âmbito estrito de competência da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, nos termos do art. 100, c/c o art. 102, inciso VII, alínea "d", do Regimento Interno, qual seja analisar a repercussão financeira da proposição sobre o erário do Estado, entendemos que o projeto de lei não encontra nenhum óbice do ponto de vista financeiro, orçamentário ou legal, em especial em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal. A proposição não apresenta nenhuma repercussão significativa nas finanças públicas, pois

dispõe sobre interações entre dois agentes da esfera privada, visto que os dois pólos são a empresa concessionária e o passageiro, e o Estado, "latu sensu", não é protagonista nesses atos.

Ademais, o projeto em pauta, com os aperfeiçoamentos propostos, estatui uma obrigação que poderá ser facilmente observada, sem ônus financeiro significativo para as empresas concessionárias. O próprio motorista poderá repassar as informações propostas ou, se o ônibus dispuser de sistema de som, a mensagem poderá ser transmitida no início da viagem. Além disso, com a mera fixação de placa com grande visibilidade poder-se-á atingir o "desideratum" da futura lei.

Além do mais, representa um desperdício de recursos financeiros a mera instalação dos equipamentos de segurança nos veículos, sem que se disponibilizem informações sobre sua utilização quando necessários.

Finalmente, cumpre-nos mencionar que a Agência de Transporte do Estado de São Paulo - Artesp - por meio da Portaria nº 20/2004, já estabelece, desde o ano passado, que naquele Estado as empresas do transporte intermunicipal de passageiros devem transmitir informações sobre segurança de maneira semelhante ao transporte aeroviário. A portaria determina que as empresas deverão informar aos passageiros, no início de cada viagem, entre outros procedimentos, a localização das saídas de emergência e dos extintores de incêndio e as respectivas forma e modo de sua utilização. As informações poderão ser transmitidas em vídeo institucional ou por funcionários devidamente treinados. Nos ônibus, em cada poltrona, deverá ser mantido um folheto, com texto de fácil entendimento, reproduzindo esses esclarecimentos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.596/2004 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Elisa Costa, relatora - Ermano Batista - Sebastião Helvécio.

¹<http://www.estradas.com.br/noticias/materia.asp?d=16876> - Notícias do País - São Paulo - 04/03/2005 - Artesp

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.047/2005

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o Projeto de Lei nº 2.047/2005 dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Cultura da Bucha Vegetal e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto em tela propõe a inclusão de uma política de incentivo à cultura da bucha vegetal no âmbito da Política de Desenvolvimento Agrícola do Estado, estabelecida pela Lei nº 11.405, de 28 de janeiro de 1994. Com esse objetivo, estabelece diretrizes e instrumentos para a política que institui.

Na Seção I da já citada lei de política estadual de desenvolvimento agrícola, denominada "Do Planejamento e da Informação Agrícola", prevê-se que o "planejamento agrícola será feito de forma democrática e participativa", ou seja, aprovado pelo Conselho Estadual de Política Agrícola - Cepa -, "com vistas a atender às potencialidades, aspirações e realidades regionais". Na mesma seção, determina-se ainda que o Executivo estadual "formulará programas de caráter estratégico ou emergencial destinados a corrigir desequilíbrios estruturais regionais e distorções conjunturais, especialmente em apoio aos pequenos produtores.". Esses dispositivos conferem plena liberdade de ação aos órgãos do governo e, ao mesmo tempo, oferecem um instrumento democrático, o Cepa, para que os diversos setores da economia agrícola se façam ouvir e recebam planos específicos e regionais de desenvolvimento. A expectativa é de que não seja necessário criar para cada cultura ou setor uma legislação que redefina objetivos, diretrizes e instrumentos de atuação do poder público.

Porém, a existência da lei de desenvolvimento agrícola não inibe a formulação de outras políticas estaduais específicas para determinados setores econômicos ou segmentos da produção. São diversos os exemplos no arcabouço jurídico mineiro e entre os projetos de lei em tramitação no momento atual.

Trazida da Ásia pelos portugueses, a *Luffa cylindrica*, espécie da família das curcubitáceas, se adaptou perfeitamente ao clima e solo brasileiro, passando, com o tempo, à condição de produto de primeira necessidade aplicado na higiene pessoal e doméstica.

A análise da cultura da bucha vegetal mostra sua importância as pequenas comunidades ou para produtores individuais, que têm nela parte de sua atividade econômica. Em épocas passadas, sem as alternativas hoje existentes de esponjas sintéticas, a demanda pela bucha vegetal, também chamada de "esponja vegetal", era grande, e a produção atendia a essa demanda. A comercialização de bucha vegetal propiciava uma complementação de renda para aqueles que viviam da agricultura familiar.

O ressurgimento da demanda, hoje crescente, de bucha vegetal decorre da valorização dos produtos naturais de produção sustentável e da sua utilização como matéria-prima para o artesanato. Os novos arranjos produtivos destacam-se pela especialização dos produtores.

Vale destacar a reativação da Associação dos Produtores de Bucha Vegetal na região da Grande BH. Essa entidade conta com associados nos Municípios de Bonfim, Piedade dos Gerais, Brumadinho, Betim e Rio Manso. Seu funcionamento foi possibilitado por um projeto desenvolvido pelo Sebrae-MG, sediado em Bonfim, que está se destacando pela produção e comercialização da bucha vegetal. Só nesse Município, de 6.900 habitantes, a atividade já conta com 70ha de plantio, envolve cerca de 100 famílias, e gera 140 empregos diretos.

Outros Municípios mineiros também se destacam na produção da bucha vegetal. São exemplos Extrema, no Sul de Minas, e Cipotânea, na Zona da Mata.

Percebe-se, dessa forma, a importância de uma política, como a que ora se propõe, para o fortalecimento dessa atividade. Com o objetivo de aprimorar o texto original, apresentamos duas emendas. A primeira retira do "caput" do art. 1º a referência a um "Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentado", pois este não existe no cenário institucional estadual; a segunda dá nova redação ao inciso II do art. 3º, retirando a recomendação de que a bucha vegetal seja usada na recomposição de matas ciliares e áreas degradadas, pelo fato de sua cultura exigir preparo de solo anual e tratamentos culturais intensivos, o que a incompatibilizam com essas pretensões. Retira ainda a expressão "projetos de desenvolvimento sustentável", uma vez que é muito genérica e, por fim, espera-se que todas as ações incentivadas pelo poder público tragam como fundamento serem geradoras de desenvolvimento sustentável.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.047/2005, no 1º turno, com a Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e as Emendas nºs 2 e 3, a seguir apresentadas.

Emenda nº 2

Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Cultura da Bucha Vegetal como parte da Política de Desenvolvimento Agrícola do Estado."

Emenda nº 3

Dê-se ao inciso II do art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - (...)

II - a utilização da bucha vegetal na composição de sistemas agroflorestais;"

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2005.

Padre João, Presidente e relator - Doutor Viana - Marlos Fernandes - Luiz Humberto Carneiro.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.196/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Na qualidade de Governador em exercício, o Vice-Governador Clésio Andrade enviou a esta Casa a Mensagem nº 367/2005, encaminhando o projeto de lei em tela, que tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Monte Santo de Minas os imóveis que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 7/4/2005 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelece o art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição de obter deste Parlamento a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Monte Santo de Minas sete imóveis, que perfazem área total de 30.000m² e foram incorporados ao patrimônio do Estado por doação de particulares e daquele Município, para que neles fossem instaladas unidades escolares.

Com o advento da municipalização do ensino público fundamental, tais imóveis ficaram ociosos, razão pela qual a administração municipal pretende aproveitá-los para a implantação de projetos assistenciais voltados para a população do meio rural.

Esclarece o autor que as Secretarias de Estado de Educação e de Planejamento e Gestão opinaram pela alienação dos bens, uma vez que não têm planos para o seu aproveitamento.

A doação de bens públicos, atendendo ao disposto no art. 18 da Constituição do Estado e no art.17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas gerais para as licitações e contratos da administração pública, depende de prévia autorização legislativa, condicionada esta à existência de interesse público devidamente justificado.

O parágrafo único do art. 1º da proposição atende a essa exigência, pois preceitua que os imóveis destinam-se à implantação de projetos de assistência à população rural do Município.

Com relação à garantia que deve envolver o contrato, a citada Lei nº 8.666 prevê a reversão dos bens doados ao patrimônio do doador se não lhes for dada a destinação prevista. Tal garantia está consubstanciada no art. 2º da proposição, após o termo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação.

Conquanto o projeto atenda às exigências jurídicas, apresentamos as Emendas nºs 1 e 2, incidentes sobre os incisos III e V do art. 1º, que objetivam sanar falhas relativas a dados cadastrais.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.196/2005 com as Emendas nºs 1 e 2, nos termos que se seguem.

Emenda nº 1

Acrescente-se no inciso III do art. 1º, após a expressão "nº 19.650", a expressão "a fls. 183".

Emenda nº 2

Suprima-se no inciso V do art. 1º a expressão "Córrego do Amendoim e".

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - George Hilton, relator - Adelmo Carneiro Leão - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.282/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Zé Maia, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Conquista.

A proposição foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, tal como apresentada.

Agora, vem a matéria a este órgão colegiado a fim de ser apreciada quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, conforme preceitua o art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição de conceder a necessária autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Conquista um terreno urbano edificado, com área de 2.500m², localizado no referido Município.

Atendendo ao interesse público que deve nortear o negócio jurídico em causa, a proposição preceitua que o bem destina-se ao funcionamento de unidade escolar da rede municipal.

A autorização legislativa decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, além de não representar despesas para o erário nem acarretar repercussão na lei orçamentária.

Ademais, o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, uma vez que o projeto de lei prevê a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado, uma vez cessada a causa que justificou sua alienação ao patrimônio municipal.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.282/2005 no 1º turno.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Ermano Batista, relator - Elisa Costa - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.357/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto em tela altera a Lei nº 8.655, de 18/9/84, com o objetivo de autorizar o Poder Executivo a oferecer garantia e contragarantia em operações de crédito em que sejam mutuárias a Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig - e suas subsidiárias integrais.

Preliminarmente, foi o projeto distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação do projeto na forma do substitutivo apresentado pela Comissão anterior.

Cabe agora a esta Comissão emitir o seu parecer.

Fundamentação

A proposição em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a oferecer garantia ou contragarantia, tanto real quanto fidejussória, em operações de crédito e contratos de financiamento, no Brasil ou no exterior, em que qualquer das subsidiárias integrais da Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig - seja mutuária.

Segundo o Governador do Estado, na Mensagem nº 370/2005, que encaminha o projeto, a proposição visa adaptar a atual lei de regência da Cemig à nova estrutura societária da Companhia que foi implementada com a criação das subsidiárias integrais Cemig Distribuição S.A. e Cemig Geração e Transmissão S.A., constituídas especialmente para o desenvolvimento de suas atividades de geração, transmissão e distribuição.

A Lei nº 8.655, de 18/9/84, que rege as atividades da Cemig, autoriza, no art. 7º, o governo do Estado a prestar garantia ou contragarantia em operações de crédito e contratos de financiamento em que a Cemig seja mutuária no Brasil ou no exterior. Entretanto, para que o Poder Executivo possa prestar garantia ou contragarantia aos contratos firmados pelas subsidiárias recentemente criadas ou àqueles a elas transferidos em virtude da reorganização societária da Cemig, é necessária expressa autorização legislativa, além da observância da Lei de Responsabilidade Fiscal e das resoluções do Senado Federal pertinentes à matéria.

A Lei Complementar nº 101, de 4/5/2001 - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF -, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências, dispõe, no art. 29, inciso IV, que a concessão de garantia é compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada. De acordo com o art. 32 da LRF, a realização de operações de crédito ou oferecimento de contragarantia de cada ente da Federação, até mesmo das empresas por ele controladas, deve levar em conta: a existência de prévia e expressa autorização para a realização do contrato em lei específica, na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais; a inclusão, no orçamento ou em créditos adicionais, dos recursos provenientes da operação; a observância dos limites e das condições fixadas pelo Senado Federal e a autorização específica deste, quando se tratar de operação de crédito externo.

A lei determina, ainda, que a garantia estará condicionada ao oferecimento de contragarantia, em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida, e à adimplência da entidade que a pleitear no que diz respeito a suas obrigações junto ao garantidor e às entidades por este controladas, sendo que a contragarantia exigida pela União a Estado poderá consistir na vinculação das receitas tributárias diretamente arrecadadas e das provenientes de transferências constitucionais.

Por outro lado, as operações de garantia e contragarantia devem obedecer ainda ao disposto nas Resoluções nº 40, de 20/12/2001, alterada pela Resolução nº 5, de 3/4/2002, e nº 43, de 21/12/2001, alterada pela Resolução nº 3, de 2/4/2002, todas do Senado, que dispõem sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluindo concessão de garantias, seus limites e condições de autorização.

Vale ressaltar que, a título de garantia e contragarantia prestada à União, o projeto prevê a vinculação, pelo Estado, de sua cota da repartição constitucional das receitas tributárias estabelecida nos arts. 157 e 159 da Constituição da República, complementadas pela vinculação de suas receitas próprias, estabelecidas no art. 155 da Carta Magna. Trata-se de uma exceção ao princípio orçamentário da não-afetação da receita de impostos, no entanto, com amparo no art. 167, § 4º, da Constituição da República.

O Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, busca dar maior clareza ao texto da proposição, em conformidade com a técnica legislativa. Além disso, inclui dispositivo que resguarda as ações que garantem o controle acionário da empresa pelo Estado, uma vez que exclui da autorização de garantia e contragarantia as ações do capital da Cemig que garantam o controle direto ou indireto da empresa estatal.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.357/2005 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente e relator - Elisa Costa - Ermano Batista - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.368/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Ricardo Duarte, a proposição em epígrafe dispõe sobre o acolhimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS - que necessitam de tratamento em local diverso de seu domicílio.

O projeto foi distribuído à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou. Em seguida, foi a proposição encaminhada à Comissão de Saúde, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento tem por finalidade disponibilizar hospedagem temporária aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS - que necessitam de tratamento em local diverso de seu domicílio.

A Comissão de Constituição e Justiça, após examinar a matéria, informou em seu parecer que a Lei Federal nº 9.080, de 19/9/90 - a Lei Orgânica da Saúde -, dispõe, no seu art. 2º, que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prever as condições indispensáveis ao seu pleno exercício. E o § 1º desse mesmo artigo estabelece que o dever do Estado de garantir a saúde consiste na

formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.

E concluiu essa Comissão que a disponibilização de hospedagem temporária para o usuário do SUS que necessita de serviços de saúde em local diverso de seu domicílio e que não precise de internação hospitalar se traduz em medida contributiva para o bem-estar geral desse usuário.

Com o objetivo de adequar o projeto à estrutura de funcionamento do Sistema Único de Saúde e às normas federais, e a bem da técnica legislativa, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou o Substitutivo nº 1.

A Comissão de Saúde, após análise da proposição, declara em seu parecer que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria SAS nº 055, de 24/2/99, dispõe sobre o Tratamento Fora do Domicílio - TFD. O art. 4º da referida portaria prevê que as despesas permitidas pelo TFD são aquelas relativas a transporte aéreo, terrestre e fluvial, diárias para alimentação e pernoite para paciente, de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município ou do Estado.

Consoante a Proposta de Lei Orçamentária para 2006, há um projeto dentro do Fundo Estadual de Saúde que trata da estruturação de rede assistencial, cujo objetivo é implementar e fortalecer as redes assistenciais de acordo com o Plano Diretor de Regionalização - PDR. Se houver insuficiência de dotação, poderá ocorrer a suplementação de dotação após a futura lei entrar em vigor.

O PDR é o fórum para implementar a medida postulada no projeto, conforme consta no Substitutivo nº 1. Sua elaboração cabe à Secretaria de Saúde, em consonância com o Plano Estadual de Saúde, que deverá submetê-lo à aprovação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB - e do Conselho Estadual de Saúde - CES - e encaminhá-lo ao Ministério da Saúde.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.368/2005, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Elisa Costa - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.534/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Marlos Fernandes, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Simão Pereira.

A matéria foi examinada preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, tal como apresentada.

Dando prosseguimento à sua tramitação, vem ela agora a este órgão colegiado para ser apreciada sob a ótica da fiscalização financeira e orçamentária, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

O imóvel descrito no projeto de lei constitui-se de terreno edificado com área de 2.400m², doado ao Estado por particular, em 1958, sem a imposição de qualquer ônus.

De acordo com o parágrafo único do art. 1º, o imóvel deverá ser destinado para a construção de casas populares e um espaço para lazer.

Isso posto, cabe tecer as considerações a seguir.

A autorização legislativa decorre da exigência contida na Lei Federal nº 4.320, de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, em especial no § 2º de seu art. 105, ao estabelecer que a movimentação dos valores pertencentes ao ativo permanente do Tesouro só pode ser realizada com a referida autorização.

A matéria em questão atende aos preceitos legais que versam sobre a transferência de domínio de bens públicos, não representa despesas para o erário nem acarreta repercussão na lei orçamentária.

Ademais, o negócio jurídico a ser realizado está revestido de garantia, uma vez que o projeto de lei em causa prevê, no art. 2º, a reversão do imóvel ao patrimônio do Estado na hipótese do não-atendimento do objetivo fixado.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.534/2005 no 1º turno.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Elisa Costa, relatora - Ermano Batista - Sebastião Helvécio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.540/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Governador do Estado enviou a esta Casa a Mensagem nº 416/2005, contendo o projeto de lei em tela, que visa a autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Patrocínio o imóvel que especifica.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 18/8/2005, vem a matéria a esta Comissão para ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelece o art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição de obter autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Patrocínio um terreno com área de 10.000m², situado na Fazenda Serra Negra, Distrito de Dourados, no referido Município.

Observe-se que a alienação de bens públicos submete-se aos preceitos da Constituição do Estado, art. 18, e da Lei Federal nº 8.666, de 1993, art. 17, que institui normas gerais para as licitações e contratos da administração pública. Ambos condicionam a celebração do respectivo contrato à prévia autorização legislativa, condicionada esta à existência de interesse público devidamente justificado. Essa exigência, encontra-se atendida no parágrafo único do art. 1º do projeto, que destina o imóvel à implantação de projetos sociais, em benefício da comunidade local.

Com relação às garantias que envolvem a operação, o art. 2º da proposição prevê que, decorrido o prazo de cinco anos, contados da data da escritura pública de doação, sem que tenha sido dada ao imóvel a destinação prevista no art. 1º, este será revertido ao patrimônio do Estado.

Não obstante o projeto atender às exigências jurídicas, conforme ficou esclarecido, devemos apresentar-lhe a Emenda nº 1, com o fim de sanar erro material verificado no "caput" do art. 1º bem como aprimorar o seu texto de acordo com a técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.540/2005 com a Emenda nº 1, nos termos que se seguem.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Patrocínio o imóvel constituído por terreno com área de 10.000m² (dez mil metros quadrados), situado na Fazenda Serra Negra, Distrito de Dourados, nesse Município, registrado sob o nº 7.820, a fls. 72 do Livro 3-M, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Patrocínio."

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Adelmo Carneiro Leão - George Hilton.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.562/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Gomes, o projeto de lei em exame "institui a Coleta Seletiva de Lixo Reciclado na Escola da rede pública de ensino do Estado de Minas Gerais".

Publicada no "Diário do Legislativo", em 20/8/2005, a proposição foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente para receber parecer.

Preliminarmente, o projeto vem a esta Comissão para ser apreciado quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A idéia original do projeto consiste em conscientizar os alunos das escolas públicas estaduais da importância da coleta seletiva do lixo, para o posterior tratamento adequado à reciclagem final.

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, a matéria é da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme determina o art. 24, incisos VI e IX, da Constituição Federal, que tratam da proteção do meio ambiente e do controle da poluição, e da educação, respectivamente.

A coleta seletiva do lixo é forma de educar as crianças e os jovens quanto ao meio ambiente em que vivem. Com a adoção da medida, a escola passa a ser o primeiro ambiente em que o aluno é educado para exercer a coleta seletiva do lixo. A partir daí, ele poderá incorporar permanentemente tal prática em sua conduta como cidadão. Desse modo, o jovem aluno passa a ser responsável pela boa qualidade do meio ambiente, contribuindo para a reciclagem de material até então inservível.

O projeto, entretanto, apresenta dispositivos inconstitucionais, que contrariam a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB -, Lei nº 9.394, de 1996, a qual estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a própria Carta Magna, no que tange à criação de órgão no âmbito do Poder Executivo.

De fato, os arts. 2º e 3º do projeto interferem na autonomia didática e administrativa das escolas, em conflito com o disposto no art. 12, incisos I e II, da LDB.

Já nos arts. 5º ao 10 do projeto, é criado o Conselho do Lixo Reciclado na Escola - CLRE -, e são estabelecidas normas para seu funcionamento. Ocorre que a criação de órgão no âmbito da administração estadual é matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme se verifica da leitura do art. 66, inciso III, alínea "e", da Constituição do Estado.

Em face do exposto, objetivando manter a idéia original do legislador e fazendo as devidas adequações no tocante à técnica legislativa, apresentamos o Substitutivo nº 1 ao final deste parecer. No substitutivo apresentado, expandimos a idéia da coleta seletiva de lixo também às escolas particulares, uma vez que não vemos nenhum impedimento jurídico-constitucional a tal medida.

Conclusão

Desse modo, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.562/2005 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Institui a coleta seletiva de lixo reciclado nas escolas das redes pública e particular do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Coleta Seletiva de Lixo Reciclado na Escola nas redes pública e particular do Estado.

Art. 2º - As escolas disporão, em local de fácil acesso, recipientes próprios para recolher separadamente os materiais descartáveis.

Parágrafo único - Os recipientes utilizados para armazenar o lixo serão identificados com as cores padronizadas para reciclagem na forma abaixo:

I - verde, para armazenamento de vidro;

II - azul, para armazenamento de papel e papelão;

III - vermelha, para armazenamento dos plásticos; e

IV - amarela, para armazenamento de alumínio.

Art. 3º - As escolas poderão fazer parcerias com empresas e instituições da iniciativa privada para receber em doação os recipientes relacionados no parágrafo único do art. 2º.

Parágrafo único - A escola poderá ceder à instituição doadora, nos termos do contrato de parceria, até um oitavo da área dos recipientes, pelo período máximo de seis meses, para propaganda.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - George Hilton - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.586/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio da Mensagem nº 422/2005, o Governador do Estado enviou a esta Casa o Projeto de Lei nº 2.586/2005, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Aiuruoca o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 1º/9/2005 e distribuída a esta Comissão, a quem compete examiná-la preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem como objeto conceder autorização legislativa ao Executivo para transferência de bem público do Estado para Município, constituído por um lote de terreno e benfeitorias com área de 4.000,00m², situado no lugar denominado Mamonal, no Município de Aiuruoca, registrado sob o nº 5.998, Livro 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Aiuruoca.

Na ordem constitucional, o art. 18 da Constituição mineira exige a autorização legislativa para a alienação de bens imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para

licitações e contratos da administração pública, reforça tal exigência, subordinando o contrato ao atendimento do interesse público, que se traduz, neste caso, no compromisso do Executivo local em ali desenvolver projetos sociais em benefício daquela comunidade, formalizado no parágrafo único do art. 1º da proposição.

Mesmo sendo o imóvel transferido a outro ente da Federação, o respectivo contrato deve ser revestido de garantia, que, neste caso, está prevista no art. 2º do projeto em questão, que estabelece o retorno do bem ao patrimônio da entidade doadora se, no termo avençado, não lhe for dada a destinação prevista.

Atendendo o projeto em análise aos preceitos legais que o disciplinam, não há óbice à sua tramitação nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 2.586/2005.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - George Hilton, relator - Adelmo Carneiro Leão - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.642/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, da Deputada Lúcia Pacífico, "regulamenta o acesso aos bancos de dados dos Procons e determina a integração dos mesmos".

Publicada no "Diário do Legislativo" de 15/9/2005, foi a proposição distribuída a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende instituir mecanismos que facilitem o acesso dos cidadãos aos bancos de dados dos órgãos de proteção e defesa do consumidor do Estado.

Não obstante a ampla justificativa que acompanha o projeto, verificamos que existem óbices de natureza constitucional que inviabilizam sua tramitação, conforme veremos mais adiante.

Trata-se de matéria de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme se infere do art. 24, V e VIII, da Constituição da República.

Ao Estado membro, portanto, é atribuído o exercício da competência legislativa plena apenas quando da inexistência de normas federais sobre a matéria.

A Lei nº 8.078, de 11/9/90, criou o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor - SNDC, delegando ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, órgão do Ministério da Justiça, a competência para planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política nacional de proteção ao consumidor.

No âmbito do SNDC foi instituído, por seu turno, o Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - Sindec -, programa que integra em rede as ações e informações relativas a essa matéria, formando um todo harmônico para proteção estratégica e qualificada dos consumidores do País.

As informações constantes dos bancos de dados dos Procons, portanto, estão sendo consolidadas e disponibilizadas para ao público por meio do Sindec, em obediência aos comandos insculpidos no Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

A adoção de critérios específicos para o acesso aos bancos de dados desses programas, conforme consta na proposta em análise, conflita com as normas federais e pode, até mesmo, inviabilizar a participação, no sistema nacional, dos órgãos de proteção ao consumidor do Estado, em prejuízo dos próprios consumidores.

Deve ser enfatizado, por oportuno, que esta Casa Legislativa aprovou a Lei nº 12.616, de 23/9/97, que torna obrigatória a divulgação quadrimestral da relação de reclamações contra fornecedores de produtos e serviços, prevista no art. 44 da Lei nº 8.078, de 1990.

Nos termos do disposto no parágrafo único do art. 1º daquela norma, a relação deverá conter, entre outros dados, a razão social, o nome de fantasia, o registro no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC (atualmente CNPJ) - e o endereço da empresa.

Não bastassem os argumentos anteriormente expendidos, deve ser lembrado, ainda, que o art. 5º, XXXIII, da Constituição da República é claro ao dispor que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

Entendemos, pois, que é inviável a tramitação da matéria, apesar do nobre propósito de proteger os interesses do consumidor do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.642/2005.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Ermano Batista - George Hilton.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.657/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em análise, de autoria do Deputado Weliton Prado, pretende alterar a Lei nº 14.937, de 23/12/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e dá outras providências.

Publicado em 17/9/2005, foi o projeto distribuído a esta Comissão, para exame preliminar quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Ao propor a alteração da Lei nº 14.937, o autor da matéria pretende estabelecer o parcelamento, em até 12 vezes, do débito referente ao IPVA não pago no devido exercício, com redução de multas e juros de mora.

Não obstante os argumentos expendidos na justificação do projeto, existem vícios de natureza constitucional e legal que inviabilizam sua tramitação, conforme veremos mais adiante.

A Constituição da República delega aos Estados e ao Distrito Federal a competência para instituir o imposto sobre a propriedade de veículos automotores, conforme previsto em seu art. 155, III.

O Estado criou o tributo por meio da Lei nº 14.937, de 2003, disciplinando as hipóteses de incidência, o fato gerador, a isenção, a definição da base de cálculo e as alíquotas, além de estabelecer as penalidades a que estão sujeitos os contribuintes que recolhem o imposto fora dos prazos previstos na legislação.

Lembre-se que o mesmo diploma legal prevê uma graduação da multa, penalizando, com um ônus mais significativo, aqueles contribuintes que mais retardam o recolhimento do tributo aos cofres do Estado.

A proposição em análise pretende, além do parcelamento do débito relativo ao IPVA, a redução gradativa das multas e dos juros de mora, mantendo intactos os valores históricos relativos ao débito principal.

Conforme mencionado anteriormente, a legislação relativa ao IPVA impõe multas gradativas, que aumentam na proporção correspondente aos dias de atraso para o recolhimento do imposto, o que, no entender deste relator, atende ao que pretende o projeto em análise.

O Estado, entretanto, não pode eliminar totalmente a penalidade, sob pena de violar o princípio da isonomia, preterindo aqueles contribuintes que sempre se preocuparam com o pagamento do imposto nos dias estipulados pela legislação que versa sobre a matéria.

Não se deve esquecer, também, que a eliminação da correção monetária e das multas já impostas ao contribuinte teria repercussão no orçamento do Estado e, sobretudo, no caixa do tesouro.

A adoção da medida proposta implica, pois, renúncia de receita, em razão de se eliminar uma arrecadação que já se encontra prevista, contrariando os comandos insculpidos na Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Os mesmos argumentos anteriormente expendidos devem prevalecer em relação aos Municípios que detêm 50% do produto da arrecadação do IPVA, incluídos os acréscimos legais correspondentes, conforme previsto no art. 17 da citada Lei nº 14.937.

Nessas situações, a Lei de Responsabilidade Fiscal exige que a proposta esteja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes. Além disso, deve existir demonstração, pelo proponente, de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no exercício próprio da lei de diretrizes orçamentárias ou de estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas ou ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.657/2005.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - George Hilton - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Resolução Nº 2.664/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, o projeto de resolução em epígrafe tem por escopo dar cumprimento ao disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, a saber, aprovar previamente as alienações de terras devolutas que especifica.

A proposição foi publicada em 22/9/2005 e a seguir distribuída a esta Comissão a fim de receber parecer, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de resolução objetiva aprovar a legitimação de posse de 10 porções de terras devolutas rurais, sendo que seis situam-se no Município de Rio Pardo de Minas; duas, em Santo Antônio do Retiro, uma, em Vargem Grande do Rio Pardo, e uma, em Guarda-Mor, todas com área entre 100 e 250ha.

Nos termos do art. 62, XXXIV, da Constituição mineira, compete à Assembléia Legislativa aprovar previamente a alienação ou a concessão de terra pública, ressalvados os casos de legitimação de terras devolutas situadas no perímetro urbano ou na zona de expansão urbana, limitadas, respectivamente, a 500 e 2.000m²; de alienação ou concessão de terra pública previstas no plano de reforma agrária estadual aprovado em lei; de concessão gratuita de domínio de área devoluta rural não superior a 50ha; de legitimação de terra devoluta rural com área de até 250ha, em ação judicial discriminatória e atendidos os demais requisitos constitucionais; e de alienação ou concessão de terras públicas e devolutas rurais com área de até 100ha.

Cumpra-se observar que as legitimações de que se ocupa o projeto de resolução não se enquadram em nenhuma das citadas situações; além disso, os respectivos processos encontram-se instruídos em estreita conformidade com o que dispõe a legislação regente da matéria.

Tendo em vista que a proposição não apresenta nenhum vício, deve ela prosseguir sua regular tramitação nesta Casa.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Resolução nº 2.664/2005.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - Adelmo Carneiro Leão - George Hilton.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.679/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto em tela, do Deputado Weliton Prado, altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, com o propósito de reduzir a alíquota do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – incidente sobre a prestação dos serviços de telefonia.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 30/9/2005, foi o projeto distribuído a esta Comissão, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, para receber parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

Ao alterar a Lei nº 6.763, de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais, o autor da proposta pretende reduzir de 25% para 18% a carga tributária incidente sobre os serviços de telefonia. Justifica a proposta com o argumento de que o Ministério das Comunicações vem trabalhando para reduzir os custos dos serviços de telefonia e deve contar, para tanto, com a contribuição dos Estados federados.

Em que pese ao relevante benefício que a adoção das medidas poderia representar para a população de baixa renda, entendemos que a proposta padece de vícios de constitucionalidade e de legalidade, conforme veremos a seguir.

A Constituição da República, por força do disposto em seu art. 155, § 2º, XII, "g", transfere para a legislação complementar a regulação da forma como as isenções, os incentivos e os benefícios fiscais serão concedidos ou revogados, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal. Na falta da lei complementar, segundo o comando contido no art. 34, § 8º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, prevalece a disposição constante na Lei Complementar nº 24, de 7/1/75, cujo art. 1º prescreve o seguinte:

"Art. 1º – As isenções do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias serão concedidas ou revogadas nos termos de convênios celebrados e ratificados pelos Estados e pelo Distrito Federal, segundo esta lei.

Parágrafo único – O disposto neste artigo também se aplica:

I – à redução da base de cálculo;"

Vale lembrar que este procedimento foi reforçado com a redação dada ao art. 150, § 6º, da Carta Federal pela Emenda à Constituição nº 3, de 1993, a saber:

"Art. 150 – (...)

§ 6º – Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica, federal, estadual ou municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2º, XII, g". (Grifos nossos.)

Nesta mesma linha, tem-se manifestado o Supremo Tribunal Federal, o que pode ser observado pelo seguinte julgado:

"ADIN nº 1.276-2 – São Paulo – relatora: Ministra Ellen Gracie; requerente: Governador do Estado de São Paulo; requerido: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Ao instituir incentivos fiscais a empresas que contratam empregados com mais de 40 anos, a Assembléia Legislativa paulista usou o caráter extrafiscal que pode ser conferido aos tributos, para estimular conduta por parte do contribuinte, sem violar os princípios da igualdade e da isonomia.

Procede a alegação de inconstitucionalidade do item 1 do § 2º do art. 1º da Lei nº 9.085, de 17/2/95, do Estado de São Paulo, por violação ao disposto no art. 155, § 2º, XII, "g", da Constituição Federal. Em diversas ocasiões, este Supremo Tribunal se manifestou no sentido de que isenções de ICMS dependem de deliberações dos Estados e do Distrito Federal, não sendo possível a concessão unilateral de benefícios fiscais. Precedentes ADIMC 1.557 (DJ 31/08/01), ADIMC 2.439 (DJ 14/09/01) e ADIMC 1.467 (DJ 14/03/97)".

Vê-se, pois, que a instituição de qualquer benefício de natureza fiscal que tenha como base o ICMS se encontra na órbita de competência do Conselho de Política Fazendária - Confaz.

Não bastassem os argumentos expendidos, a proposta encontra óbices de natureza legal em face do preceito constante no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, que se tornou conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Segundo o citado dispositivo, a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Além dos parâmetros mencionados, a proposta deve demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária ou estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Opinamos, pois, contrariamente à tramitação da proposta em análise, embora reconheçamos o alcance que medidas dessa natureza possam ter para a população mineira.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 2.679/2005.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2005.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Ermano Batista, relator - George Hilton - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 1.575/2004

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado George Hilton, o Projeto de Lei nº 1.575/2004 dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Cultura do Bambu e dá outras providências.

Aprovada no 1º turno com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, retorna a matéria a esta Comissão para receber parecer de 2º turno, nos termos do art. 189 do Regimento Interno.

Conforme determina o § 1º do art. 189 do Regimento Interno, segue anexa a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

O projeto em análise cria a Política Estadual de Incentivo à Cultura do Bambu. São argumentos para a criação dessa política o grande potencial econômico da cultura dessa gramínea gigante e sua plena adaptabilidade às condições ambientais do Estado, bem como a utilização já tradicional dos seus produtos e subprodutos pela população rural.

Ao preparar a redação do vencido, porém, percebemos alguns desvios conceituais que pretendemos corrigir com as emendas que propomos ao fim deste parecer.

O art. 1º do vencido determina que a política em debate faz parte do Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável. Ocorre, porém, que não existe um plano estadual com esse nome. O que existe são os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentado, órgãos colegiados responsáveis pela aprovação preliminar de projetos para obtenção de recursos do programa Crédito Fundiário do governo federal. Na Emenda nº 1, eliminamos, portanto, a referência ao plano inexistente.

O art. 3º determina diretrizes para a política em questão, mas propõe incisos que se encaixam mais como ações que como diretrizes. Assim sendo, na Emenda nº 2, propomos uma nova redação para o art. 3º. Propomos, ainda, por meio da Emenda nº 3, o acréscimo de um novo artigo determinando competências do Poder Executivo para a implantação da política.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.575/2004, no 2º turno, com as Emendas nºs 1 a 3, que apresentamos.

Suprima-se do art. 1º a expressão "e do Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável".

Emenda nº 2

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º - A Política Estadual de Incentivo à Cultura do Bambu terá como diretrizes:

- I - a valorização do bambu como produto agrícola capaz de suprir necessidades ecológicas, econômicas, sociais e culturais;
- II - o desenvolvimento tecnológico do cultivo e das aplicações do bambu;
- III - o desenvolvimento de pólos bambuzeiros, em especial nas regiões que já têm economia baseada no bambu."

Emenda nº 3

Acrescente-se, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. ... - Na implantação da política de que trata esta lei, compete ao Poder Executivo:

- I - incentivar a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico do cultivo e da utilização dos produtos e subprodutos do bambu;
- II - orientar o cultivo para a produção e a extração de brotos para a alimentação;
- III - incentivar a utilização do bambu na recomposição de matas ciliares, recuperação de áreas degradadas e composição de sistemas agroflorestais;
- IV - incentivar a adoção da cultura e manufaturamento do bambu pela agricultura familiar;
- V - estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para maximizar a produção e a comercialização dos produtos;
- VI - estimular o comércio interno e externo do bambu e seus subprodutos;
- VII - produzir mudas de bambu em viveiros públicos estaduais."

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2005.

Padre João, Presidente - Doutor Viana, relator - Marlos Fernandes - Luiz Humberto Carneiro.

PROJETO DE LEI Nº 1.575/2004

(Redação do Vencido)

Dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Cultura do Bambu e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Cultura do Bambu como parte da Política de Desenvolvimento Agrícola do Estado e do Plano Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Parágrafo único - A cultura do bambu compreende o cultivo agrícola voltado para a produção de colmos e para a extração de brotos e a valorização do bambu como instrumento de promoção do desenvolvimento socioeconômico regional e integrado do Estado.

Art. 2º - O desenvolvimento da cultura do bambu no Estado estará compreendido dentro das normas e diretrizes dos programas governamentais e empreendimentos privados voltados para o incentivo dessa cultura, respeitando-se o que dispõe a Lei nº 11.405, de 28 de novembro de 1994, que trata da Política Estadual de Desenvolvimento Agrícola.

Parágrafo único - Serão atendidas, prioritariamente, por essa política as regiões cuja vocação agrícola se enquadre na cultura do bambu, em pequenas e médias propriedades.

Art. 3º - A Política Estadual de Incentivo à Cultura do Bambu terá como diretrizes:

- I - a valorização do bambu como produto agrícola capaz de suprir necessidades ecológicas, econômicas, sociais e culturais;
- II - a orientação do cultivo para a produção e a extração de brotos para a alimentação;
- III - a utilização do bambu na recomposição de matas ciliares, recuperação de áreas degradadas, composição de sistemas agroflorestais e projetos de desenvolvimento sustentável;
- IV - o incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento tecnológico de cultivo e aplicação do bambu;

V - a busca de parcerias com entidades públicas e privadas, para maximizar a produção e a comercialização dos produtos;

VI - o estímulo ao comércio interno e externo do bambu e seus subprodutos;

VII - a produção de mudas de bambu em viveiros públicos estaduais;

VIII - o desenvolvimento de pólos bambuzeiros, em especial nas regiões que já têm economia baseada no bambu.

Art. 4º - São instrumentos da Política Estadual de Incentivo à Cultura do Bambu:

I - crédito anual;

II - assistência técnica;

III - promoção e comercialização do produto;

IV - certificado de origem e qualidade dos produtos destinados à comercialização.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Nº 2.077/2005

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o Projeto de Lei nº 2.077/2005 autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Recreio o imóvel que especifica.

Após ser aprovada no 1º turno, em sua forma original, a proposição retorna a esta Comissão a fim de que seja elaborado parecer para o 2º turno, nos termos do art. 102, VII, c/c o art. 189, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Recreio terreno com área de 10.000m², com a finalidade de implantação de um pólo industrial.

A prévia autorização legislativa para alienação de patrimônio público é exigência do art. 18 da Constituição do Estado; do art. 17, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993; e do § 2º do art. 105 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Cabe ressaltar que o referido bem está desocupado e que a Secretaria de Estado de Educação, a que se encontra vinculado, declarou-se favorável à doação pretendida. Ademais, a implantação de um pólo industrial possibilitará desenvolvimento econômico para a região, gerando empregos para a população, o que atende ao interesse coletivo que norteia os atos da administração pública.

Como a proposição atende aos dispositivos constitucionais e legais, não acarretando ônus financeiro para o Estado nem repercussão na lei orçamentária, reitera-se o entendimento formalizado no 1º turno para sua aprovação.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.077/2005 no 2º turno.

Sala das Comissões, 19 de outubro de 2005.

Domingos Sávio, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Elisa Costa - Ermano Batista.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de RESOLUÇÃO Nº 2.286/2005

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De iniciativa desta Comissão, a proposição em tela tem por escopo dar cumprimento ao disposto no art. 62, XXXIV, da Constituição do Estado, ou seja, aprovar previamente a legitimação da porção das terras devolutas que especifica.

O projeto foi aprovado no 1º turno, tal como apresentado, e agora retorna a esta Comissão a fim de receber parecer para o 2º turno, nos termos do art. 189, c/c o art. 102, IX, do Regimento Interno.

Fundamentação

O objetivo da proposição é aprovar previamente a legitimação de duas porções de terras devolutas rurais situadas nos Municípios de Rio Pardo de Minas e Indaiabira, cada uma contando com área superior a 100ha.

Cumpra esclarecer que, de conformidade com os autos dos processos instruídos pelo Instituto de Terras do Estado de Minas Gerais - Iter-MG -, a transferência de domínio do imóvel far-se-á em concordância com as exigências legais, atendendo, assim, ao objetivo de promover o bem-estar do homem que vive do trabalho da terra e de fixá-lo no campo.

No tocante ao exame de possível repercussão financeira ou orçamentária decorrente da aprovação do projeto, afirmamos que ela inexistente, porquanto as alienações dos imóveis dar-se-ão pela modalidade de compra e, mais ainda, as despesas devidas à feitura do processo serão arcadas pelo próprio beneficiário.

Conclusão

Em vista do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 2.286/2005 no 2º turno.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2005.

Padre João, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Marlos Fernandes - Doutor Viana.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.206/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.206/2005, de autoria do Deputado Mauri Torres, que declara de utilidade pública a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, com sede no Município de Mariana, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.206/2005

Declara de utilidade pública a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, com sede no Município de Mariana.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Associação das Cidades Históricas de Minas Gerais, com sede no Município de Mariana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2005.

Márcio Kangussu, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.422/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.422/2005, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Associação dos Criadores de Ovinos do Sul de Minas - Acrosul -, com sede no Município de Ouro Fino, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.422/2005

Declara de utilidade pública a Associação dos Criadores de Ovinos do Sul de Minas - Acrosul -, com sede no Município de Ouro Fino.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Criadores de Ovinos do Sul de Minas - Acrosul -, com sede no Município de Ouro Fino.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de outubro de 2005.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 18/10/05, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Djalma Diniz

exonerando Jefferson Jhons de Amorim do cargo de Agente de Serviços de Gabinete II, padrão AL-03, 4 horas.

Gabinete do Deputado George Hilton

exonerando Ivana Rocha Rafael Costa do cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão AL-27, 8 horas;

exonerando Marcelo Alves da Silva do cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

exonerando Maria de Fatima Cerqueira dos Santos do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Ivana Rocha Rafael Costa para o cargo de Assistente de Gabinete II, padrão AL-25, 8 horas;

nomeando Marcelo Alves da Silva para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas;

nomeando Maria de Fatima Cerqueira dos Santos para o cargo de Auxiliar de Gabinete II, padrão AL-15, 8 horas;

nomeando Sandro Matos Oliveira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Gabinete do Deputado Weliton Prado

exonerando Gilberto Vieira de Sousa do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando Patrícia Ottoni Vieira do cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança do BPSP;

nomeando Célio da Assunção Frois para o cargo de Assistente Administrativo, AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança do BPSP.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2005

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2005

Objeto: aquisição de material hidráulico.

Em 19/10/2005, o Sr. Diretor-Geral da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decide pela revogação do Pregão Eletrônico nº 41/2005, que tem como objeto a aquisição de material hidráulico, tendo em vista verificação de incorreções na descrição do objeto constante do edital, conforme fundamentação do art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e em vista das razões contidas na manifestação da Gerência-Geral de Manutenção e Serviços - Gerência de Manutenção e Obras e na Ata nº 165, da Comissão Permanente de Licitação datada de 18/10/2005.

Luís Antônio Prazeres Lopes, Diretor-Geral em exercício.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2005

Objeto: aquisição de 2 assinaturas do jornal "Minas Gerais": cadernos II, III, IV e V, no período de 21/10 a 30/12/2005.

Em 19/10/2005, o Sr. Diretor Geral, em exercício, ratificou, nos termos do art. 26, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, a Inexigibilidade de Licitação nº 5/2005, adotada com base no art. 25, I, da mesma lei, bem como autorizou a despesa em favor da empresa Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

ERRATAS

Edital de Convocação

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 19/10/2005, na pág. 27, col. 3, após "Projetos de Lei Complementar nºs 65 a 67/2005, do Deputado Roberto Carvalho", inclua-se o seguinte:

"discutir e votar, em turno único, o Projeto de Lei nº 2.566/2005, do Deputado Leonardo Moreira, e os Requerimentos nºs 5.380/2005, do Deputado Carlos Gomes; 5.398/2005, da Deputada Vanessa Lucas; 5.402 a 5.404/2005, do Deputado Antônio Andrade; 5.406/2005, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva; 5.439, 5.453 a 5.462 e 5.477 a 5.485/2005, da Deputada Cecília Ferramenta; 5.464 a 5.471/2005, do Deputado Doutor Viana, e 5.495/2005, da Comissão de Participação Popular".

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 2.460/2005

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 19/10/2005, na pág. 34, no item II.3 - Tabela de Correlação das Carreiras da Polícia Militar, na coluna "Carreira", onde se lê:

"Assistente Administrativo da Política Militar", leia-se:

"Assistente Administrativo da Polícia Militar".

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.461/2005

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 19/10/2005, na pág. 34, no § 4º do art. 17, onde se lê:

"2006", leia-se:

"2005".

Na pág. 35, no "caput" do art. 22, onde se lê:

"Os incisos II", leia-se:

"O inciso II".

Na pág. 37, na tabela constante no item I.2.1, relativa à carreira de Analista Universitário da Saúde, na coluna "Quantidade", inclua-se o número "203".